



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Olivença
Secretaria Municipal de Finanças

SETOR DE PROTOCOLO

DOCUMENTO PROTOCOLADO

(Normal)

Registros do Documento

Nº Protocolo: 009.021.140121
Data de Registro: 14/01/2021
Referência:
Origem: Interna
Tipo Assunto: Contratação Temporaria
Tipo Documento: Memorando
Remetente: 062.383.354-06 - JOSE ELIAS SANTANA SILVA
Assunto: SEDE ADMINISTRATIVA
Conteúdo:
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CONFORME MEMO ADM 07/2021

PROTOCOLADO POR :JOSE ELIAS SANTANA SILVA

Destino: GABINETE DO PREFEITO

Registrado por: ROBVANIA OLIVEIRA NASCIMENTO

Acesse: <http://www.olivenca.al.gov.br/erp/consultar-protocolo> e informe o Número de Protocolo para obter informações atualizadas.

Acesse seu app de QRCode



Publicado no portal da
Transparência do município de
Olivença- AL

EM: ____/____/____



Olivença /AL, 14 de janeiro de 2021

Memo ADM 07/2021

Ao Exmo. Sr.
Josimar Dionísio
Prefeito
Nesta

Assunto: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por intermédio do seu Secretário, vem solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de procedimento licitatório referente à contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais.

A prestação do serviço é indispensável para contribuir com o aprimoramento das atividades acima citadas, aumentando assim a eficiência da Administração.

Sem mais para o momento, externamos protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

José Elias Santana Silva
Sec. Mun. de Administração
e Recursos Humanos
Port. Nº 04/2021

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, visando à transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), SISMOB/FNS (Sistema de Monitoramento de Obras), SISMOC/FUNASA (Sistema de Monitoramento de Convênios), SIGA/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos documentos de liquidação, com recursos oriundos de convênios,



contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;

- Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas parcial e final, dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal (GIGOV), FUNASA/AL, CODEVASF/AL, DICON/AL, e demais órgãos, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e ao Fundo Nacional de Saúde/FNS, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento e controle sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário;
- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;



- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor, *IN LOCU*, DIARIAMENTE, para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;
- Assessoria na organização de eventos, seminários, conferências, voltados à gestão pública;
- Assessoria na elaboração, controle, monitoramento e avaliação de políticas públicas de interesse do município;
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros;
- Assessorar o município e a gestão quanto a retirada de licenciamento ambiental referente à obra e serviços vinculados a convênios e contratos de repasse.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DO PAGAMENTO:

3.1 – Os serviços serão executados diariamente, sendo que deverão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal e suas secretarias e órgãos municipais, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

3.2 – Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura e seus órgãos.

3.2.1 – Ficarão por conta do município, as despesas para viagens fora do estado de Alagoas, em atividades de representação da municipalidade em eventos e reuniões de interesse do município, que seja vinculado diretamente com os serviços prestados pelo objeto deste edital, devendo a empresa indicar a pessoa responsável que irá participar da atividade.

3.3 – Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

3.4 – Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.



4. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS OBJETO:

A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na Legislação Federal e Estadual na execução de programas, projetos e atividades de interesse deste Município, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e do estado de Alagoas, através de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de responsabilidades, termos de ajustes, termos de adesão e instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos mencionados para a Prefeitura Municipal.

5 - EQUIPE TÉCNICA:

6.1 A empresa deverá disponibilizar profissional para atendimento diário, que deverá exercer as seguintes funções:

- Prestar assessoria aos funcionários da Prefeitura para correta aplicação dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;
- Prestar orientações durante a execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade e outros instrumentos similares firmados, como forma de atender a legislação vigente;
- Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos;
- Acompanhamento na sede da Prefeitura Municipal, se necessário, durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE, Controladoria Geral da União – CGU e servidores de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, para prestar informações e orientar a equipe e/ou pessoal da Prefeitura, para atendimento adequado de acordo com as disposições legais vigentes;



- Orientar o setor competente da Prefeitura, quanto à correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos de concedentes e dos órgãos de controle externo;
- Debater e dialogar com o gestor, secretários municipais, e demais técnicos municipais acerca da necessidade do município, para elaboração de projetos para captação de recursos, que se resultem em convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de garantir o atendimento das necessidades do município e da população;
- Elaborar e organizar as documentações, fazer o acompanhamento da execução dos convênios, contratos de repasses e demais instrumentos, e fazer os devidos encaminhamentos para os órgãos da administração pública nos prazos estabelecidos.

6 – CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão na Prefeitura Municipal, na captação de recursos, junto aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal e Estadual, bem como para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante a elaboração e acompanhamento das Propostas e dos Planos de Trabalhos, visando à celebração de Convênios ou Instrumentos similares com órgãos e entidades que compõem a administração Pública Federal e Estadual e correta aplicação dos recursos e a correta aplicação de prestação de contas dos recursos oriundos de instrumentos firmados, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir.



com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender as exigências dos órgãos e entidades.

José Elias Santana Silva
Sec. Mun. de Administração
e Recursos Humanos
Port. Nº 04/2021

Olivença, 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS



PREFEITURA DE
OLIVENÇA

CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Empresa: _____

CNPJ: _____

Responsável técnico _____

CPF: _____

Relação de funcionários a serem utilizados na prestação de serviços.

Nome: _____ Função: _____

Nome: _____ Função: _____

Nome: _____ Função: _____

TABELA DE PONTUAÇÃO

Tabela	Requisitos	Pontos
A	Especialização	
B	Experiências profissionais	
C	Participações em eventos	

TOTAL DE PONTUAÇÃO: _____

XXXXXXX, XXX de XXXXXXX de 2021.

Assinatura do representante

(colocar em papel timbrado ou carimbar com o CNPJ da empresa)



PREFEITURA DE
OLIVENÇA

CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO

1. O invólucro nº 02 deverá conter os documentos comprobatórios das propostas técnicas dos licitantes, as quais serão classificadas em ordem decrescente, levando-se em consideração a soma dos pontos obtidos com o preenchimento dos seguintes critérios:

1.1. Especialização:

1.1.1. Os responsáveis técnicos deverão possuir especialização em uma das seguintes áreas: gestão pública, direito público, contabilidade pública;

TABELA "A" Especialização

Pontuação

Até 03

3 pontos

1.1.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação.

1.2. Experiência Profissional:

1.2.1. A experiência profissional será pontuada através de experiências na área de gestão pública e de convênios, a seguinte forma:

TABELA "B" Experiência

Pontuação

Experiências como gestor de convênios (GMC):

1 portaria – 1 ponto
2 portarias – 2 pontos
5 ou mais portarias – 10 pontos

Contratos de serviços prestados com o mesmo objeto: 1 Contrato – 1 ponto
2 Contratos – 2 pontos
5 ou mais – 10 pontos

Instrutor de capacitações na área de gestão pública: até 2 certificados – 5 pontos
Acima de 5 certificados – 10 pontos

1.2.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de portarias de nomeações, cópia dos contratos e certificados ou declarações de cursos.

1.3 Participação em cursos de gestão pública e específicos que possuam relação com os serviços a serem prestados:

TABELA "C" Participações

Pontuação

Até 10
De 11 a 20
Acima de 20

2
5
10

1.3.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de certificados de participação em cursos e similares.



GABINETE DO PREFEITO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS; ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS; ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS; CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CAUC; AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

DESPACHO:

Justifica-se a contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas acima citadas, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como, a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de gestão pública.

DETERMINO:

1. Que os autos sejam encaminhados ao Setor de Compras para providenciar pesquisa de preços a fornecedores do ramo correspondente ao objeto solicitado, considerando os preços praticados no mercado.
2. Em seguida, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento no sentido de informar os recursos orçamentários para fazer face às despesas com a contratação.
3. Prosseguindo, envie a Comissão Permanente de Licitação para adotar os procedimentos cabíveis a realização da licitação cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos fundos municipais de saúde e de educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais.
4. Posteriormente, envie o processo à Procuradoria Jurídica do Município para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos e para as devidas análises e parecer jurídico, conforme disposições legais.
5. Aprovo e autorizo o processo licitatório, na forma do Termo de Referência.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



Após cumpridas as formalidades retornem os autos.

Olivença, 15 de janeiro de 2021.


Josimar Dionísio
Prefeito



Olivença (AL), 26 de Janeiro de 2021

DO: SETOR DE COMPRAS

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Cotações /Planilha de Preços.

Processo Administrativo nº 009.021.140121

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

57550-000 Olivença - AL

Exmo. Senhor Prefeito,

Conforme solicitado, estamos enviando o mapa comparativo de preço de Nº 11/2021, seguindo o critério de julgamento menor preço, tendo como melhor oferta a empresa **REGIVALDO CHAGAS-ME**. Para atender a solicitação do Gabinete do Prefeito, na condição de órgão gerenciador e para dar andamento ao autos do processo.

Desta forma, estamos enviando as cotações com o mapa comparativo de preço, para apreciação e a viabilidade do deferimento do mesmo.

Feito isto, retorne-me os presentes autos, para conclusivo atendimento.

Anexo: Mapa Comparativo de Preço.

Atenciosamente,

Cíntia Silva Brito Mats

Cíntia Silva Brito Mats
Setor de Compras



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Olivença
Josimar Dionísio
Prefeito

Nossa Empresa

A Critério Consultoria e Assessoria é uma empresa especializada em gestão pública, com ênfase em elaboração de projetos, gerenciamento de convênios e soluções em sistemas de informações. Com a prestação de serviços de excelência e qualidade. Buscando a criação de novos cenários para a gestão, com a utilização de instrumentos e ferramentas estratégicas modernas, e objetivando a concepção da gestão de resultados.

Objetivo

Atender as necessidades de nossos clientes com soluções na área de gestão, principalmente no que se refere a elaboração de projetos, captação de recursos e no gerenciamento de convênios, buscando sempre o aprimoramento de nossos serviços com tecnologia avançada e qualidade profissional.

Missão

Oferecer serviços com soluções diferenciadas, sempre com ética e respeito, bem como criar parcerias sólidas, de modo a construir grandes projetos, gerando benefícios para a gestão, e prover soluções que atendam às necessidades de nossos clientes, para garantir a sua satisfação.

CNPJ: 24.132.521/0001 - 60

Rogivaldo Chagas - ME

Av. Pref. Adeildo Neponuceno Marques, Nº 753

Monumento - CEP: 57.500-000

Santana do Ipanema - AL

Rogivaldo Chagas - ME

Av. Prof. Adeildo Nepomuceno Marques, Nº 753

Monumento - CEP: 57.500-000

Santana do Ipanema/AL

SERVIÇOS OFERTADOS

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Portal de Convênios - SICONV do Governo Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), SISMOB/FNS (Sistema de Monitoramento de Obras), SISMOC/FUNASA (Sistema de Monitoramento de Convênios), SIGA/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão no Portal de Convênios - SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão no Portal de Convênios - SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos documentos de liquidação, com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios - SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas parcial e final, dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.





- Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal (GIGOV), FUNASA/AL, CODEVASF/AL, DICONAL/AL, e demais órgãos, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e ao Fundo Nacional de Saúde/FNS, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento e controle sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário;
- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor, *IN LOCU*, DIARIAMENTE, para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;
- Assessoria na organização de eventos, seminários, conferências, voltados a gestão pública;
- Assessoria na elaboração, controle, monitoramento e avaliação de políticas públicas de interesse do município;
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros;
- Assessorar o município e a gestão quanto a retirada de licenciamento ambiental referente a obra e serviços vinculados a convênios e contratos de repasse.

CNPJ: 24 132.521/0001 - 60

Rogivaldo Chagas - ME

Av. Pref. Adeildo Neponuceno Marques, Nº 753

Monumento - CEP: 57.500-000

Santana do Ipanema - AL



VALOR DO SERVIÇO

O valor do contrato proposta para a prestação dos serviços apresentados neste documento, é de R\$ 8.000,00 (oito mil Reais) mensais, Perfazendo um total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) anual.

Os valores apresentados, estão inclusos todos os impostos, seguros, taxas e despesas, tais como alimentação, traslado, viagens, hospedagem, despesas administrativas, e eventuais despesas de qualquer natureza, direta ou indireta, que surgirem na execução dos serviços propostos.

Salientando que, as despesas para deslocamento para outras unidades da federação, ficarão por conta do município.

Validade da proposta: 60 dias.

Santana do Ipanema/AL, 18 de janeiro de 2021.

[CNPJ: 24 132.521/0001 - 60]

Rogivaldo Chagas - ME

Rogivaldo Chagas

Rogivaldo Chagas
Sócio Proprietário

Av. Pref. Adeildo Neponuceno Marques, Nº 753

Monumento - CEP: 57.500-000

Santana do Ipanema - AL

PROPOSTA DE PREÇO

Em atendimento a solicitação de:

Prefeitura Municipal de Oliveira
Josimar Dionísio
Prefeito

Conforme solicitado segue as especificações e proposta de preço:

SERVIÇOS OFERTADOS

SERVIÇOS:

1. Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
2. Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), SISMOB/FNS (Sistema de Monitoramento de Obras), SISMOC/FUNASA (Sistema de Monitoramento de Convênios), SIGA/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações), visando a transferência de recursos financeiros da União e dos Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
3. Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de

repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

4. Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos documentos de liquidação, com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
5. Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas parcial e final, dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;
6. Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
7. Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
8. Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal (GIGOV), FUNASA/AL, CODEVASF/AL, DICON/AL, e demais órgãos, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
9. Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e ao Fundo Nacional

de Saúde/FNS, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;

10. Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
11. Acompanhamento e controle sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário;
12. Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;

Valor Mensal:	R\$ 9.500,00
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	

Santana do Ipanema/AL, 18 de janeiro de 2021

Augusto Christopher Vieira da Silva
Augusto Christopher Vieira da Silva
Sócio Proprietário



PROPOSTA DE PREÇO

Santana do Ipanema/AL, 18 de janeiro de 2021.

A

Prefeitura Municipal de Olivença

Josimar Dionísio

Prefeito

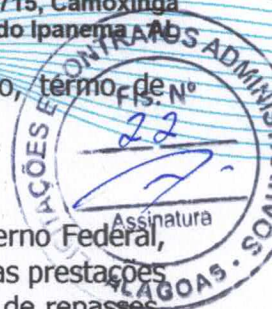
Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para apresentar, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial, conforme o seguinte:

Serviços:

1. Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
2. Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), SISMOB/FNS (Sistema de Monitoramento de Obras), SISMOC/FUNASA (Sistema de Monitoramento de Convênios), SIGA/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações), visando a transferência de recursos financeiros da União e dos Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
3. Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
4. Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos documentos de liquidação, com recursos oriundos de convênios,

US

contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;



5. Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas parcial e final, dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;
6. Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
7. Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
8. Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal (GIGOV), FUNASA/AL, CODEVASF/AL, DICON/AL, e demais órgãos, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
9. Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e ao Fundo Nacional de Saúde/FNS, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
10. Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
11. Acompanhamento e controle sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário;
12. Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;

US

13. Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor, *IN LOCU*, DIARIAMENTE, para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;
14. Assessoria na organização de eventos, seminários, conferências, voltados a gestão pública;
15. Assessoria na elaboração, controle, monitoramento e avaliação de políticas públicas de interesse do município;
16. Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros;
17. Assessorar o município e a gestão quanto a retirada de licenciamento ambiental referente a obra e serviços vinculados a convênios e contratos de repasse.



Valor Mensal: R\$ 10.000,00

Valor Anual: R\$ 120.000,00



Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Os valores apresentados, estão inclusos todos os impostos, seguros, taxas e despesas, tais como alimentação, traslado, viagens, hospedagens, despesas administrativas, e eventuais despesas de qualquer natureza, direta ou indireta, que surgirem na execução dos serviços propostos.

Atenciosamente,

Wesley Sousa da Silva
Wesley Sousa da Silva
Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

OLIVENÇA
ALAGOAS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS										
Objeto:	MAPA DE COTAÇÃO Nº 11 /2021									
Data:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO GLOBAL									
N.º	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	TELEFONE	CONTATO	CONDIÇÕES PAGAMENTO	PRAZO PARA ENTREGA	VALIDADE DA PROPOSTA			
1	ROGIVALDO CHAGAS- ME	24.132.521/0001-60	(82) 3621.2250	REGIVALDO	A PRAZO	60 dias				
2	WS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	32.324.692/0001-10		WESLEY	A PRAZO	60 dias				
3	AUGUSTO CRISTOPHER VIIRA DA SILVA	29.919.863/0001-49	(82) 98122.5605	AUGUSTO	À PRAZO	60 dias				

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	ROGIVALDO CHAGAS- ME		WS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		AUGUSTO CRISTOPHER VIIRA DA SILVA		MÉDIA	
				V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	12	12 meses	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; Elaboração de prestação de contas de convênios; Controle e acompanhamento do CAUC; Avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais.	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 10.000,00	120.000,00	R\$ 9.500,00	114.000,00	R\$ 8.000,00	96.000,00
VALOR TOTAL				R\$	96.000,00	R\$	120.000,00	R\$	114.000,00	R\$	96.000,00

EMPRESA COM MENOR PREÇO

Empresa	Valor Total
ROGIVALDO CHAGAS- ME	R\$ 96.000,00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Cintia Silva Brito Mota

OLIVENÇA, AL, 26 JANEIRO DE 2021.





Ao Excelentíssimo Prefeito
Nesta.

ASSUNTO: Disponibilidade de Dotação Orçamentária e de Recursos Financeiros.

Cumprindo a determinação do Sr. Prefeito, informo que há disponibilidade orçamentária para a referida contratação solicitada neste processo, tendo como rubricas orçamentárias as seguintes, como também a disponibilidade de recursos financeiros para pagamento.

Programa de Trabalho: 04.122.0003.200 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Desta forma certifico que há suporte legal para execução da despesa ser empenhada liquidada e paga em todos os seus termos.

Ronielson da Conceição Silva
Secretário Municipal de Finanças



DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Institui Comissão Permanente de Licitação e designa Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no âmbito do Município de Olivença.

Art. 2º - À Comissão Permanente de Licitação incumbe:

I - conduzir os processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite;

II - providenciar a publicação dos atos previstos na legislação pertinente;

III - receber e examinar os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório e sobre eles deliberar;

IV - julgar as fases de habilitação e classificação de propostas;

V - realizar as diligências que entender necessárias em qualquer fase do procedimento licitatório;

VI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

VII - encaminhar o processo administrativo, devidamente instruído, à autoridade competente para deliberar acerca da homologação e adjudicação;

VIII - receber recurso e sobre eles se manifestar, exercendo juízo de reconsideração de seus atos ou, em caso de manutenção da decisão, prestar as informações e submeter o processo à autoridade superior para decisão;

IX - atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo ao ordenador de despesas;

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação será composta por 04 (quatro) membros, titulares e suplentes, na forma abaixo indicada:

I - membros titulares:

a) **JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA**, matrícula 29/2021, que presidirá;

b) **VITÓRIA LIMA DIONÍSIO**, matrícula 269/2020;

c) **FERNANDES WALLACE SILVA FIRMINO**, matrícula 018/08;

II - membro suplente:

a) **ALBERTO FIRMINO BARBOSA**, matrícula 20/02;

Parágrafo único - O Presidente da COPEL será substituído, nas suas ausências e impedimentos legais ou eventuais, por um dos membros efetivos.

Art. 4º - O processo licitatório na modalidade pregão será conduzido por Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, a quem incumbirá, dentre outras atribuições legalmente previstas, o recebimento das propostas e lances, a análise de aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, ressalvada a adjudicação pela autoridade superior, em havendo recurso.

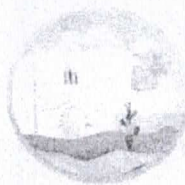
Art. 5º - Ficam designados para a função de pregoeiro e respectiva equipe de apoio, os servidores abaixo indicados:

I - pregoeiro: **JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA**;

II - equipe de apoio:

a) **VITÓRIA LIMA DIONÍSIO**, matrícula 269/2020;

b) **FERNANDES WALLACE SILVA FIRMINO**, matrícula 018/08;



Art. 6º - A COPEL bem como o Pregoeiro e respectiva equipe atuarão no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com subordinação hierárquica junto ao Departamento de Administração.

Parágrafo único – Parágrafo único - O Prefeito Municipal funcionará como autoridade superior para autorizar a abertura de processos licitatórios e de contratação, bem como para a tomada de decisões em recursos e impugnações havidas nos processos licitatórios, como também para as homologações e adjudicações, conforme as modalidades licitatórias praticadas.

Ar. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente, inclusive para eventuais processos licitatórios em andamento.

OLIVENÇA, Estado de Alagoas, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.


JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito de Olivença-AL

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.
REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Olivença/AL, em 25 de Janeiro de 2021.


José Elias Santana Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 04/2021



TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.021.140121

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

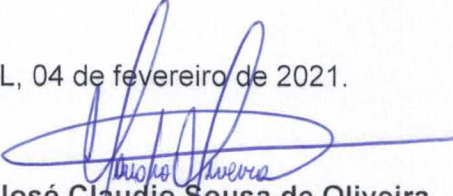
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS; ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS; ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS; CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CAUC; AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

AUTUA-SE o expediente e documentos que se seguem, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos, acompanhamento e execução de convênios e contratos, acompanhamento e gestão dos recursos dos fundos municipais de saúde e de educação, elaboração de prestação de contas de convênios, controle e acompanhamento do CAUC, avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais.

INSTAURA-SE o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2021, do tipo Técnica e Preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos, acompanhamento e execução de convênios e contratos, acompanhamento e gestão dos recursos dos fundos municipais de saúde e de educação, elaboração de prestação de contas de convênios, controle e acompanhamento do CAUC, avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais.

Terminados os trabalhos, encaminham-se os presentes a Procuradoria Jurídica para análise e aprovação da minuta de edital anexa, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Olivença – AL, 04 de fevereiro de 2021.


José Claudio Sousa de Oliveira
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



MINUTA DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

TIPO: TÉCNICA E PREÇOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Olivença, com sede na **Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Olivença, Alagoas**, torna público para conhecimentos dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei complementar 123/2006, que se encontra aberta à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

- 1.1. **DATA DE ABERTURA DO CERTAME:** 00 de janeiro de 2021.
- 1.2. **HORÁRIO:** 00:00 horário local, devendo a entrega dos envelopes de Documentação e de Proposta Técnica e de Preços ser efetuada pelos interessados a Comissão Permanente de Licitação.
- 1.3. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Na sede do setor de Licitação.
- 1.4. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da prefeitura que se seguir.
- 1.5. Expediente externo: de segunda à sexta-feira, das 08hs às 13hs, exceto feriados.



2 – DO OBJETO

2.1. Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação na condição de proponente, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regulamente estabelecidas neste país, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1 – Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se junto a CPL portando Procuração ou Carta de Credenciamento;

4.2. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação, do representante, que contenha foto, acompanhado com cópia para autenticação ou em cópia já autenticada em cartório;

b) Procuração ou Carta de Credenciamento, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;

c) documentos comprobatórios dos poderes do outorgante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.



d) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

4.4. – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame;

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas técnicas, comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE “A”

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 00/2021
PREFEITURA DE OLIVENÇA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE “B”

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 00/2021
PREFEITURA DE OLIVENÇA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE “C”

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 00/2021
PREFEITURA DE OLIVENÇA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
PROPOSTA DE PREÇO

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá comprovar a situação de regularidade na forma abaixo discriminada:

5.1.1 DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

5.1.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Conjunta de Débitos de Tributos e Certidão quando a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

c) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata.

5.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;

5.1.5 – Declaração de inexistência de fator Impeditivo da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme modelo do anexo V deste edital.

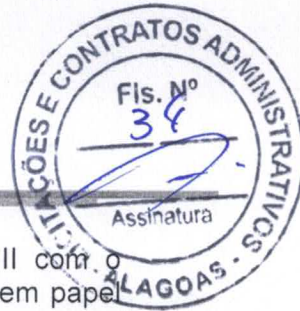
5.1.6. Declaração de Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo VI deste edital.

5.2.– Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo considerado o prazo de 30 dias para as certidões que não obtiverem prazo de validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda autenticado por um dos membros da CPL..

5.3.- Não serão admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pela CPL.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A proposta técnica, bem como seus anexos, deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pelo licitante, ou seu representante legal.



6.2. A proposta técnica deverá ser apresentada no formato do ANEXO II com o carimbo do CNPJ do licitante em todas as suas folhas, ou então, impressa em papel timbrado do mesmo.

6.3. Serão critérios objetivos de pontuação as informações constantes do ANEXO II.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser devidamente assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pelo licitante, ou seu representante legal.

7.2. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado do licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do CNPJ, em nome do licitante.

7.3. Deverá constar prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do ato público de abertura, descrita no preâmbulo deste Edital.

7.4. Deverá constar declaração expressa de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os impostos, seguros e demais taxas e despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas.

7.5. A proposta deverá conter preço mensal e anual, em algarismos e por extenso, de forma precisa e limitada ao objeto do Edital. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo divergências entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.6. É de inteira responsabilidade do proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.

7.7. Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (Real – R\$), conforme art. 5º, Lei nº. 8.666/93, sob pena de desclassificação da proposta.

7.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Não serão aceitas propostas parciais de prestação de serviços.

7.9. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações de preços.



8. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 8.1. No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais interessados, a CPL, reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando os documentos entregues pelos licitantes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais dos licitantes.
- 8.2. Expirado o horário estipulado para a entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação, Técnica e/ou Preço.
- 8.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a CPL poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, em conformidade com o § 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via *e-mail*, telegrama ou *fac-símile*.
- 8.5. Na hipótese do licitante optar por enviar os envelopes via Correio, a CPL não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo – independentemente da data de postagem – não sendo dado à licitante, qualquer garantia de participação na licitação, no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.
- 8.6. Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a CPL submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os proponentes e aos membros da comissão.
- 8.7. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta Técnica.
- 8.8. Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.
- 8.9. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes da Proposta Técnica e após o transcurso do prazo recursal, ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta de Preços.
- 8.10. As propostas técnicas e de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitadas.
- 8.11. Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.



8.12. Das reuniões da CPL, serão lavradas Atas que serão assinadas por todos os presentes.

8.13. O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

8.14. A CPL apreciará e analisará toda documentação apresentada pelos licitantes referente a cada fase processual e divulgará o resultado dos licitantes habilitados e inabilitados.

8.15. A CPL se reserva ao direito de adiar a abertura dos envelopes "A", "B" e/ou "C", para análise da documentação de habilitação ou técnica, convocando os licitantes participantes para continuidade do certame, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

8.16. Passadas essas fases, as propostas dos licitantes remanescentes irão para o julgamento final.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Será declarado vencedor o licitante que, após as fases já descritas, apresentar a maior Nota Geral (NG), de acordo com os seguintes critérios:

a) Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT): $NT = (PTp \times 100) / MPTp$, onde:

PTp = pontuação técnica da proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos, conforme critérios estabelecidos.

MPTp = maior pontuação técnica das proponentes participantes da licitação.

b) Da obtenção da NOTA DE PREÇO (NP): $NP = (mPx100) / Pp$, onde:

mPx = menor preço mensal entre as proponentes da licitação.

Pp = preço mensal proposto pela proponente.

c) Da obtenção da NOTA GERAL (NG): $NG = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$, onde:

NT = nota técnica obtida pela proponente.

NP = nota de preço obtida pela proponente.

9.2. O licitante será o único responsável pelo teor das informações e valores lançados.

9.3. No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual se realizará em sessão pública.

9.4. A prestação de serviços especializados de advocacia, por possuir natureza estritamente intelectual, justifica que o índice de ponderação técnica prevaleça sobre o de preço.



10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da CPL caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação.

10.2. Na hipótese de interposição de recurso, todas as licitantes serão comunicadas.

10.3. É facultado a qualquer licitante, através de seu representante legal para o certame, formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

10.4. O licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata, será considerada ausente na sessão.

10.5. Para a efetiva interposição de recurso deverão ser observados os seguintes elementos:

- a) Ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Protocolado dentro do prazo previsto na legislação, no horário de expediente do Município, (das 8h00 às 12h00), na sala na Comissão Permanente de Licitação, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;
- c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
- d) O recurso será desconsiderado caso seja enviado por *fac-simile* ou e-mail;
- e) O documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir anexo;
- f) Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com o estabelecido neste item.

10.6. O recurso será interposto perante a CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, sendo que, neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93 e comunicada a todas as licitantes.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL anunciará o resultado final e elaborará relatório a ser apresentado à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior, a comissão poderá desqualificar o licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial, em especial, quanto a procedimentos que coloquem em risco a segurança econômica e configurem desrespeito às leis trabalhistas, tributárias e financeiras.

12.3. A Comissão poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

12.4. As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato, e da aplicação das demais cominações legais.

12.5. O licitante que, injustificada e infundadamente, se insurgir contra a decisão da comissão ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município, em razão de sua ação procrastinatória.

12.6. Caso o licitante adjudicatário se recuse a assinar o Contrato ou, convidado a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, será considerado inadimplente e estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, garantida a defesa prévia e fundamentada.

12.7. As hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato e suas repercussões serão definidas no instrumento contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, consignados para o exercício de 2021:



14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será celebrado Contrato entre o Município e o licitante vencedor, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, com vigência até 31 de dezembro do corrente, na forma de minuta submetida ao exame prévio e do setor jurídico do Município, que integra o Ato Convocatório através do Anexo VI, permitida a(s) prorrogação(ões) nos limites da lei, de acordo com o interesse da administração.

14.2. O Município convocará o adjudicatário para assinar o Contrato, o qual terá o prazo de até cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para comparecer à Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

14.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, desde que seja durante o seu transcurso e em vista de motivo justificado e aceito pelo Município.

14.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada a manutenção do adjudicatário quanto às condições de habilitação exigidas no Edital.

14.5. Se o licitante vencedor não mantiver as mesmas condições habilitatórias no ato da assinatura do Contrato, ou se não apresentar documentação atualizada, ou, ainda, se houver a recusa para assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. Incumbirá ao Município providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.



17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- f) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pelo Município, em moeda corrente, por meio de cheque nominal ou convênio com instituição bancária, até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

18.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

18.3. A fatura não aceita pelo Município será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

18.4. A devolução da fatura não aprovada pelo Município não servirá de motivo para que o CONTRATADO suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

18.5. O Município poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo CONTRATADO, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CONTRATADO atenda a Cláusula infringida;
- c) débito do CONTRATADO perante o Município, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) obrigações do CONTRATADO com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Município;
- e) paralisação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

18.6. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pelo Município, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (ICM) determinado pelo Município no momento do fato.

19. DOS REAJUSTAMENTOS

19.1. O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando à adequação aos preços de mercado, pelo Índice Nacional de Preços – INPC, do IBGE, ou outro que venha sucedê-lo.

19.2. As alterações dos valores contratuais, em função do reajustamento, serão efetivadas através de Termo de Apostilamento.

19.3. No primeiro ano, o preço será irreeajustável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado observando-se o índice estabelecido no subitem 19.1. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do §1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declarada pelo LICITANTE/CONTRATADO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

20.1.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20.2. O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

20.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para o Município.



21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse do Município, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os serviços especificados neste edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

22.2. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

22.3. É assegurado ao Município, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel sensível – utilizados em aparelhos de *fac-símile*.

22.6. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Município.

22.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal do Município.

22.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



22.11. Responde o licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação, impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitantes, impedir o caráter competitivo da licitação, fraudar, em prejuízo do Município, elevando arbitrariamente os preços, tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a de forma a encobrir determinadas condições.

22.12. É facultado ao Município, em qualquer fase do procedimento licitatório, diligenciar quanto à idoneidade das licitantes com relação ao cumprimento de prazos processuais e aos atos desenvolvidos pelos profissionais, sócios-membros, associados ou empregados da sociedade, mesmo aqueles que já tenham prestado serviços ao Município, cuja avaliação será fator de definição para se efetivar a contratação.

22.13. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma em que foi divulgado o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

22.15. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo; que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital; que considerou os elementos desta licitação, permitindo a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; e que assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições editalícias, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.

22.16. Fica a exclusivo critério do Município, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento de prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços e de outras que o Município entenda necessárias para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

22.17. Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, por escrito, com protocolo no endereço informado no preâmbulo, sempre dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, discriminando o objeto da dúvida/ esclarecimento necessário, o número deste edital, a modalidade desta licitação e a identificação completa do licitante interessado.

22.17.1. O Município ficará isento de responsabilidade, no caso de pedido de esclarecimento ou informação suplementar realizado de forma diferente daquela estipulada neste edital.



22.18. As impugnações poderão ser interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, na mesma forma descrita no item 22.17.

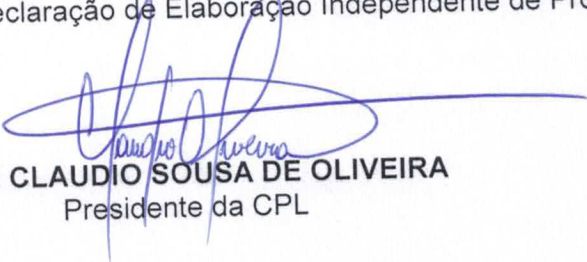
22.19. A CPL poderá desclassificar propostas de preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as regras de experiência praticadas no Município.

22.20. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário local.

22.21. Fica eleito o foro da Comarca do Município para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

22.22. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência – Especificação dos Serviços;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Técnica;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ciência e Aceite;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99 – uso de mão-de-obra infantil);
- f) ANEXO VI – Minuta de Contrato;
- g) ANEXO VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.


JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



**TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2021
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), SISMOB/FNS (Sistema de Monitoramento de Obras), SISMOC/FUNASA (Sistema de Monitoramento de Convênios), SIGA/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;



- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos documentos de liquidação, com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas parcial e final, dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal (GIGOV), FUNASA/AL, CODEVASF/AL, DICON/AL, e demais órgãos, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e ao Fundo Nacional de Saúde/FNS, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento e controle sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário;



- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor, *IN LOCU*, DIARIAMENTE, para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;
- Assessoria na organização de eventos, seminários, conferências, voltados a gestão pública;
- Assessoria na elaboração, controle, monitoramento e avaliação de políticas públicas de interesse do município;
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros;
- Assessorar o município e a gestão quanto a retirada de licenciamento ambiental referente a obra e serviços vinculados a convênios e contratos de repasse.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DO PAGAMENTO:

3.1 – Os serviços serão executados diariamente, sendo que deverão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal e suas secretarias e órgãos municipais, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

3.2 – Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura e seus órgãos.

3.2.1 – Ficarão por conta do município, as despesas para viagens fora do estado de Alagoas, em atividades de representação da municipalidade em eventos e reuniões de interesse do município, que seja vinculado diretamente com os serviços prestados pelo objeto deste edital, devendo a empresa indicar a pessoa responsável que irá participar da atividade.

3.3 – Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

3.4 – Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.



4. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS OBJETO:

A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na Legislação Federal e Estadual na execução de programas, projetos e atividades de interesse deste Município, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e do Estado Alagoas, através de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de responsabilidades, termos de ajustes, termos de adesão e instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos mencionados para a Prefeitura Municipal.

5 - EQUIPE TÉCNICA:

6.1 A empresa deverá disponibilizar profissional para atendimento diário, que deverá exercer as seguintes funções:

- Prestar assessoria aos funcionários da Prefeitura para correta aplicação dos recursos oriundo de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;
- Prestar orientações durante a execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade e outros instrumentos similares firmados, como forma de atender a legislação vigente;
- Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos;
- Acompanhamento na sede da Prefeitura Municipal, se necessário, durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE, Controladoria Geral da União – CGU e servidores de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, para prestar informações e orientar a equipe e/ou pessoal da Prefeitura, para atendimento adequado de acordo com as disposições legais vigentes;



- Orientar o setor competente da Prefeitura, quanto a correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos de concedentes e dos órgãos de controle externo;
- Debater e dialogar com o gestor, secretários municipais, e demais técnicos municipais acerca da necessidade do município, para elaboração de projetos para captação de recursos, que se resultem em convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de garantir o atendimento das necessidades do município e da população;
- Elaborar e organizar as documentações, fazer o acompanhamento da execução dos convênios, contratos de repasses e demais instrumentos, e fazer os devidos encaminhamentos para os órgãos da administração pública nos prazos estabelecidos.

6 – CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão na Prefeitura Municipal, na captação de recursos, junto aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal e Estadual, bem como para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante a elaboração e acompanhamento das Propostas e dos Planos de Trabalhos, visando à celebração de Convênios ou Instrumentos similares com órgãos e entidades que compõem a administração Pública Federal e Estadual e correta aplicação dos recursos e a correta aplicação de prestação de contas dos recursos oriundos de instrumentos firmados, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender as exigências dos órgãos e entidades.



TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Empresa: _____
CNPJ: _____
Responsável técnico _____
CPF: _____

Relação de funcionários a serem utilizados na prestação de serviços.

Nome: _____ Função: _____
Nome: _____ Função: _____
Nome: _____ Função: _____

TABELA DE PONTUAÇÃO

Tabela	Requisitos	Pontos
A	Especialização	
B	Experiências profissionais	
C	Participações em eventos	

TOTAL DE PONTUAÇÃO: _____

XXXXXXX, XXX de XXXXXXX de 2021.

Assinatura do representante
(colocar em papel timbrado ou carimbar com o CNPJ da empresa)



PREFEITURA DE
OLIVENÇA

CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO

1. O invólucro nº 02 deverá conter os documentos comprobatórios das propostas técnicas dos licitantes, as quais serão classificadas em ordem decrescente, levando-se em consideração a soma dos pontos obtidos com o preenchimento dos seguintes critérios:

1.1. Especialização:

1.1.1. Os responsáveis técnicos deverão possuir especialização em uma das seguintes áreas: gestão pública, direito público, contabilidade pública;

TABELA "A" Especialização

Pontuação

Até 03

3 pontos

1.1.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação.

1.2. Experiência Profissional:

1.2.1. A experiência profissional será pontuada através de experiências na área de gestão pública e de convênios, a seguinte forma:

TABELA "B" Experiência

Pontuação

Experiências como gestor de convênios (GMC): 1 portaria – 1 ponto
2 portarias – 2 pontos
5 ou mais portarias – 10 pontos

Contratos de serviços prestados com o mesmo objeto: 1 Contrato – 1 ponto
2 Contratos – 2 pontos
5 ou mais – 10 pontos

Instrutor de capacitações na área de gestão pública: até 2 certificados – 5 pontos
Acima de 5 certificados – 10 pontos

1.2.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de portarias de nomeações, cópia dos contratos e certificados ou declarações de cursos.

1.3 Participação em cursos de gestão pública e específicos que possuam relação com os serviços a serem prestados:

TABELA "C" Participações

Pontuação

Até 10

2

De 11 a 20

5

Acima de 20

10

1.3.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de certificados de participação em cursos e similares.



TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2021

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE**

(NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº. _____, sediado (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante: _____

Cargo: _____

Registro de Identidade do Declarante: _____



TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2021

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE**

(NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº. _____, sediado
(endereço completo), declara que tomou ciência e aceita todas as condições contidas
neste Edital para todos os efeitos legais.

(Local), ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante: _____

Cargo: _____

Registro de Identidade do Declarante: _____



TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2021

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

(NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº. _____, sediado (endereço completo), declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999.

(Local), ____ de ____ de 2021.

(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante: _____

Cargo: _____

Registro de Identidade do Declarante: _____



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2017

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA E A
EMPRESA _____ CUJO OBJETO É O
FORNECIMENTO _____

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olivença, inscrito no CNPJ sob o nº **12.257.762/0001-57** com sede na **Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Olivença, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **Josimar Dionisio** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ sediada na rua _____, neste ato representada pelo sócio _____ residente na rua _____ portador do CPF nº _____ doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Tomada de Preços nº ____/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre da Tomada de Preço nº XX/2021, devidamente homologada em XX/XX/2021, que integram o presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste ajuste, deverão obedecer às seguintes condições:

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;



- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), SISMOB/FNS (Sistema de Monitoramento de Obras), SISMOC/FUNASA (Sistema de Monitoramento de Convênios), SIGA/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos documentos de liquidação, com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas parcial e final, dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal (GIGOV), FUNASA/AL, CODEVASF/AL, DICON/AL, e demais órgãos, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e ao Fundo Nacional de Saúde/FNS, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento e controle sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário;
- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor, *IN LOCU*, diariamente, para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;



- Assessoria na organização de eventos, seminários, conferências, voltados a gestão pública;
- Assessoria na elaboração, controle, monitoramento e avaliação de políticas públicas de interesse do município;
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros;
- Assessorar o município e a gestão quanto a retirada de licenciamento ambiental referente a obra e serviços vinculados a convênios e contratos de repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE, além das demais disposições deste contrato:

- g) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- j) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- f) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará a contratada o valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX, perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX, pela prestação dos serviços descritos no objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados..

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Olivença, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte rubrica: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato resultante desta licitação vigorará por 12 meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.



O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

Caberá a contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura e seus órgãos.

Ficará por conta da contratante, as despesas para viagens fora do estado de Alagoas, em atividades de representação da municipalidade em eventos e reuniões de interesse do município, que seja vinculado diretamente com os serviços prestados, devendo a empresa indicar a pessoa responsável que irá participar da atividade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença – AL. _____

Josimar Dionísio

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
CONTRATANTE

*****CONTRADA

TESTEMUNHAS:



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Licitatório nº. 009.021.140121

Tomada de Preço nº 01/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de consultoria e assessoria em gestão pública, visando atender as necessidades deste município de Olivença/AL.

EMENTA: Licitação. Fase Interna. Modalidade Tomada de Preço. Objeto especificado. Não violação dos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93. Inexistência de óbice à deflagração do certame pretendido. MINUTA DE EDITAL DE ACORDO COM OS PARÂMETROS LEGAIS. Continuidade do procedimento licitatório condicionado às observações constantes nesse parecer.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preço visando a realização de contratação de empresa especializada no ramo de consultoria e assessoria em gestão pública, visando atender as necessidades deste município de Olivença/AL.

Importante frisar que há uma quantidade exorbitante de licitações prejudicadas pelo fato de existirem empresas "laranjas" ou "coringas", ou seja, que participam das licitações expondo uma enorme diversidade de prestação de serviços e fornecimentos de materiais e produtos, sem, sequer, ter uma estrutura física que ofereça a mínima possibilidade de cumprir como contrato licitatório. Diante de tal fato, a(s) empresa(s) vencedora(s), antes da Adjudicação, passará por uma vistoria/diligência feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, caso esta constatare que a ela(s) não apresenta(m) a mínima estrutura física satisfatória, AUTOMATICAMENTE, será(ão) desclassificada(s) e será chamada a 2ª (segunda) melhor proposta. Tal exigência, deverá constar na Ata da sessão pela Presidente da CPL.

Ao realizar a análise dos documentos necessários para o bom andamento da chamada Fase Interna, bem como da Minuta de Edital, percebe-se que o presente procedimento se encontra completamente dentro dos parâmetros legais.



Diante de tal fato, OPINA esta Assessoria pelo prosseguimento do
feito.

É o parecer.

Olivença/AL, 09 de Fevereiro 0de 2021.

OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessoria Jurídica da CPL
OAB/AL nº 10.634

Oscar Tenório de Novais Almeida, Adv. OAB/AL nº. 10.634
Procurador Municipal – Assessor Jurídico da CPL
Tel: (82) 9 9657-8214
e-mail: oscar.novais@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

TIPO: TÉCNICA E PREÇOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Olivença, com sede na **Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Olivença, Alagoas**, torna público para conhecimentos dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei complementar 123/2006, que se encontra aberta à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

- 1.1. **DATA DE ABERTURA DO CERTAME:** 23 de março de 2021.
- 1.2. **HORÁRIO:** 09:00 horário local, devendo a entrega dos envelopes de Documentação e de Proposta Técnica e de Preços ser efetuada pelos interessados a Comissão Permanente de Licitação.
- 1.3. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Na sede do setor de Licitação.
- 1.4. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da prefeitura que se seguir.
- 1.5. **Expediente externo:** de segunda à sexta-feira, das 08hs às 13hs, exceto feriados.



2 – DO OBJETO

2.1. Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação na condição de proponente, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regulamente estabelecidas neste país, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1 – Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

4 – DO CREDENCIAMENTO

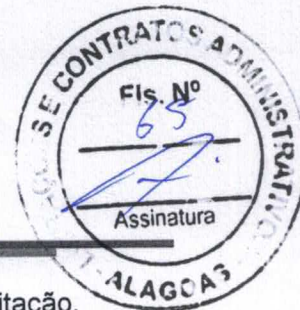
4.1. Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se junto a CPL portando Procuração ou Carta de Credenciamento;

4.2. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação, do representante, que contenha foto, acompanhado com cópia para autenticação ou em cópia já autenticada em cartório;

b) Procuração ou Carta de Credenciamento, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;

c) documentos comprobatórios dos poderes do outorgante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante, em decorrência de tal investidura.



d) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

4.4. – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame;

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas técnicas, comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE “A”

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 00/2021
PREFEITURA DE OLIVENÇA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE “B”

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 00/2021
PREFEITURA DE OLIVENÇA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE “C”

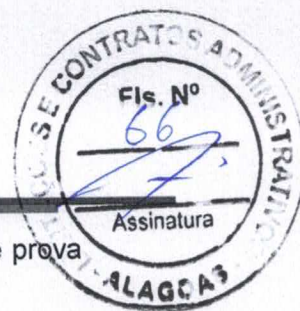
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 00/2021
PREFEITURA DE OLIVENÇA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
PROPOSTA DE PREÇO

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá comprovar a situação de regularidade na forma abaixo discriminada:

5.1.1 DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

5.1.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com alN/SRF;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Conjunta de Débitos de Tributos e Certidão quando a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

c) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata.

5.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;

5.1.5 – Declaração de inexistência de fator Impeditivo da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme modelo do anexo V deste edital.

5.1.6. Declaração de Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo VI deste edital.

5.2.– Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo considerado o prazo de 30 dias para as certidões que não obtiverem prazo de validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda autenticado por um dos membros da CPL..

5.3.- Não serão admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pela CPL.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A proposta técnica, bem como seus anexos, deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pelo licitante, ou seu representante legal.



6.2. A proposta técnica deverá ser apresentada no formato do ANEXO II com o carimbo do CNPJ do licitante em todas as suas folhas, ou então, impressa em papel timbrado do mesmo.

6.3. Serão critérios objetivos de pontuação as informações constantes do ANEXO II.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser devidamente assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pelo licitante, ou seu representante legal.

7.2. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado do licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do CNPJ, em nome do licitante.

7.3. Deverá constar prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do ato público de abertura, descrita no preâmbulo deste Edital.

7.4. Deverá constar declaração expressa de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os impostos, seguros e demais taxas e despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas.

7.5. A proposta deverá conter preço mensal e anual, em algarismos e por extenso, de forma precisa e limitada ao objeto do Edital. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo divergências entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.6. É de inteira responsabilidade do proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.

7.7. Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (Real – R\$), conforme art. 5º, Lei nº. 8.666/93, sob pena de desclassificação da proposta.

7.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Não serão aceitas propostas parciais de prestação de serviços.

7.9. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações de preços.



8. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.1. No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais interessados, a CPL, reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando os documentos entregues pelos licitantes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais dos licitantes.

8.2. Expirado o horário estipulado para a entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação, Técnica e/ou Preço.

8.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a CPL poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, em conformidade com o § 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via *e-mail*, telegrama ou *fac-símile*.

8.5. Na hipótese do licitante optar por enviar os envelopes via Correio, a CPL não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo – independentemente da data de postagem – não sendo dado à licitante, qualquer garantia de participação na licitação, no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.

8.6. Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a CPL submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os proponentes e aos membros da comissão.

8.7. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta Técnica.

8.8. Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.

8.9. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes da Proposta Técnica e após o transcurso do prazo recursal, ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta de Preços.

8.10. As propostas técnicas e de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitadas.

8.11. Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.



8.12. Das reuniões da CPL, serão lavradas Atas que serão assinadas por todos os presentes.

8.13. O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

8.14. A CPL apreciará e analisará toda documentação apresentada pelos licitantes referente a cada fase processual e divulgará o resultado dos licitantes habilitados e inabilitados.

8.15. A CPL se reserva ao direito de adiar a abertura dos envelopes "A", "B" e/ou "C", para análise da documentação de habilitação ou técnica, convocando os licitantes participantes para continuidade do certame, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

8.16. Passadas essas fases, as propostas dos licitantes remanescentes irão para o julgamento final.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Será declarado vencedor o licitante que, após as fases já descritas, apresentar a maior Nota Geral (NG), de acordo com os seguintes critérios:

a) Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT): $NT = (PTp \times 100) / MPTp$, onde:

PTp = pontuação técnica da proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos, conforme critérios estabelecidos.

MPTp = maior pontuação técnica das proponentes participantes da licitação.

b) Da obtenção da NOTA DE PREÇO (NP): $NP = (mPx100) / Pp$, onde:

mPx = menor preço mensal entre as proponentes da licitação.

Pp = preço mensal proposto pela proponente.

c) Da obtenção da NOTA GERAL (NG): $NG = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$, onde:

NT = nota técnica obtida pela proponente.

NP = nota de preço obtida pela proponente.

9.2. O licitante será o único responsável pelo teor das informações e valores lançados.

9.3. No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual se realizará em sessão pública.

9.4. A prestação de serviços especializados de advocacia, por possuir natureza estritamente intelectual, justifica que o índice de ponderação técnica prevaleça sobre o de preço.



10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da CPL caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação.

10.2. Na hipótese de interposição de recurso, todas as licitantes serão comunicadas.

10.3. É facultado a qualquer licitante, através de seu representante legal para o certame, formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

10.4. O licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata, será considerada ausente na sessão.

10.5. Para a efetiva interposição de recurso deverão ser observados os seguintes elementos:

- a) Ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Protocolado dentro do prazo previsto na legislação, no horário de expediente do Município, (das 8h00 às 12h00), na sala na Comissão Permanente de Licitação, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;
- c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
- d) O recurso será desconsiderado caso seja enviado por *fac-simile* ou e-mail;
- e) O documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir anexo;
- f) Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com o estabelecido neste item.

10.6. O recurso será interposto perante a CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, sendo que, neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93 e comunicada a todas as licitantes.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL anunciará o resultado final e elaborará relatório a ser apresentado à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior, a comissão poderá desqualificar o licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial, em especial, quanto a procedimentos que coloquem em risco a segurança econômica e configurem desrespeito às leis trabalhistas, tributárias e financeiras.

12.3. A Comissão poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

12.4. As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato, e da aplicação das demais cominações legais.

12.5. O licitante que, injustificada e infundadamente, se insurgir contra a decisão da comissão ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município, em razão de sua ação procrastinatória.

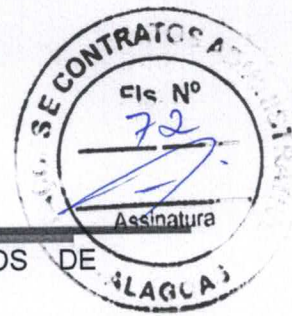
12.6. Caso o licitante adjudicatário se recuse a assinar o Contrato ou, convidado a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, será considerado inadimplente e estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, garantida a defesa prévia e fundamentada.

12.7. As hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato e suas repercussões serão definidas no instrumento contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, consignados para o exercício de 2021:

Projeto Atividade: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será celebrado Contrato entre o Município e o licitante vencedor, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, com vigência até 31 de dezembro do corrente, na forma de minuta submetida ao exame prévio e do setor jurídico do Município, que integra o Ato Convocatório através do Anexo VI, permitida a(s) prorrogação(ões) nos limites da lei, de acordo com o interesse da administração.

14.2. O Município convocará o adjudicatário para assinar o Contrato, o qual terá o prazo de até cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para comparecer à Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

14.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, desde que seja durante o seu transcurso e em vista de motivo justificado e aceito pelo Município.

14.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada a manutenção do adjudicatário quanto às condições de habilitação exigidas no Edital.

14.5. Se o licitante vencedor não mantiver as mesmas condições habilitatórias no ato da assinatura do Contrato, ou se não apresentar documentação atualizada, ou, ainda, se houver a recusa para assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. Incumbirá ao Município providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.



17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- f) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pelo Município, em moeda corrente, por meio de cheque nominal ou convênio com instituição bancária, até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

18.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

18.3. A fatura não aceita pelo Município será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

18.4. A devolução da fatura não aprovada pelo Município não servirá de motivo para que o CONTRATADO suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

18.5. O Município poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo CONTRATADO, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CONTRATADO atenda a Cláusula infringida;
- c) débito do CONTRATADO perante o Município, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) obrigações do CONTRATADO com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Município;
- e) paralisação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

18.6. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pelo Município, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (ICM) determinado pelo Município no momento do fato.

19. DOS REAJUSTAMENTOS

19.1. O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando à adequação aos preços de mercado, pelo Índice Nacional de Preços – INPC, do IBGE, ou outro que venha sucedê-lo.

19.2. As alterações dos valores contratuais, em função do reajustamento, serão efetivadas através de Termo de Apostilamento.

19.3. No primeiro ano, o preço será irredutível. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado observando-se o índice estabelecido no subitem 19.1. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

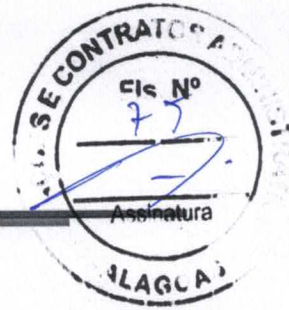
20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do §1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declarada pelo LICITANTE/CONTRATADO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

20.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20.2. O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

20.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para o Município.



21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse do Município, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os serviços especificados neste edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

22.2. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

22.3. É assegurado ao Município, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel sensível – utilizados em aparelhos de *fac-símile*.

22.6. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Município.

22.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal do Município.

22.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



22.11. Responde o licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação, impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitantes, impedir o caráter competitivo da licitação, fraudar, em prejuízo do Município, elevando arbitrariamente os preços, tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a de forma a encobrir determinadas condições.

22.12. É facultado ao Município, em qualquer fase do procedimento licitatório, diligenciar quanto à idoneidade das licitantes com relação ao cumprimento de prazos processuais e aos atos desenvolvidos pelos profissionais, sócios-membros, associados ou empregados da sociedade, mesmo aqueles que já tenham prestado serviços ao Município, cuja avaliação será fator de definição para se efetivar a contratação.

22.13. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma em que foi divulgado o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

22.15. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo; que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital; que considerou os elementos desta licitação, permitindo a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; e que assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições editalícias, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.

22.16. Fica a exclusivo critério do Município, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento de prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços e de outras que o Município entenda necessárias para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

22.17. Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, por escrito, com protocolo no endereço informado no preâmbulo, sempre dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, discriminando o objeto da dúvida/ esclarecimento necessário, o número deste edital, a modalidade desta licitação e a identificação completa do licitante interessado.

22.17.1. O Município ficará isento de responsabilidade, no caso de pedido de esclarecimento ou informação suplementar realizado de forma diferente daquela estipulada neste edital.



22.18. As impugnações poderão ser interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, na mesma forma descrita no item 22.17.

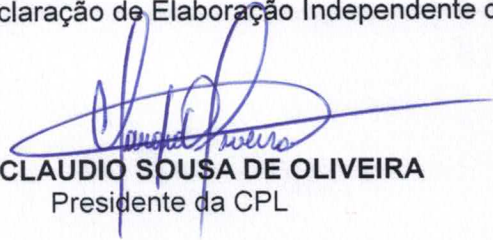
22.19. A CPL poderá desclassificar propostas de preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as regras de experiência praticadas no Município.

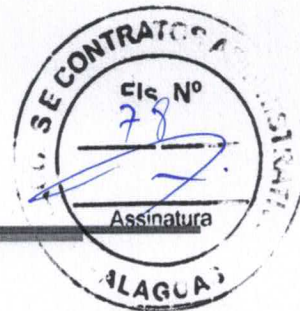
22.20. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário local.

22.21. Fica eleito o foro da Comarca do Município para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

22.22. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência – Especificação dos Serviços;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Técnica;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ciência e Aceite;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99 – uso de mão-de-obra infantil);
- f) ANEXO VI – Minuta de Contrato;
- g) ANEXO VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.


JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



**TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2021
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), SISMOB/FNS (Sistema de Monitoramento de Obras), SISMOC/FUNASA (Sistema de Monitoramento de Convênios), SIGA/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;



- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos documentos de liquidação, com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas parcial e final, dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal (GIGOV), FUNASA/AL, CODEVASF/AL, DICON/AL, e demais órgãos, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e ao Fundo Nacional de Saúde/FNS, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento e controle sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário;



- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor, *IN LOCU*, DIARIAMENTE, para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;
- Assessoria na organização de eventos, seminários, conferências, voltados a gestão pública;
- Assessoria na elaboração, controle, monitoramento e avaliação de políticas públicas de interesse do município;
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros;
- Assessorar o município e a gestão quanto a retirada de licenciamento ambiental referente a obra e serviços vinculados a convênios e contratos de repasse.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DO PAGAMENTO:

3.1 – Os serviços serão executados diariamente, sendo que deverão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal e suas secretarias e órgãos municipais, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

3.2 – Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura e seus órgãos.

3.2.1 – Ficarão por conta do município, as despesas para viagens fora do estado de Alagoas, em atividades de representação da municipalidade em eventos e reuniões de interesse do município, que seja vinculado diretamente com os serviços prestados pelo objeto deste edital, devendo a empresa indicar a pessoa responsável que irá participar da atividade.

3.3 – Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

3.4 – Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.



4. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS OBJETO:

A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na Legislação Federal e Estadual na execução de programas, projetos e atividades de interesse deste Município, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e do Estado Alagoas, através de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de responsabilidades, termos de ajustes, termos de adesão e instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos mencionados para a Prefeitura Municipal.

5 - EQUIPE TÉCNICA:

6.1 A empresa deverá disponibilizar profissional para atendimento diário, que deverá exercer as seguintes funções:

- Prestar assessoria aos funcionários da Prefeitura para correta aplicação dos recursos oriundo de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;
- Prestar orientações durante a execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade e outros instrumentos similares firmados, como forma de atender a legislação vigente;
- Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos;
- Acompanhamento na sede da Prefeitura Municipal, se necessário, durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE, Controladoria Geral da União – CGU e servidores de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, para prestar informações e orientar a equipe e/ou pessoal da Prefeitura, para atendimento adequado de acordo com as disposições legais vigentes;



- Orientar o setor competente da Prefeitura, quanto a correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos de concedentes e dos órgãos de controle externo;
- Debater e dialogar com o gestor, secretários municipais, e demais técnicos municipais acerca da necessidade do município, para elaboração de projetos para captação de recursos, que se resultem em convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de garantir o atendimento das necessidades do município e da população;
- Elaborar e organizar as documentações, fazer o acompanhamento da execução dos convênios, contratos de repasses e demais instrumentos, e fazer os devidos encaminhamentos para os órgãos da administração pública nos prazos estabelecidos.

6 – CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão na Prefeitura Municipal, na captação de recursos, junto aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal e Estadual, bem como para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante a elaboração e acompanhamento das Propostas e dos Planos de Trabalhos, visando à celebração de Convênios ou Instrumentos similares com órgãos e entidades que compõem a administração Pública Federal e Estadual e correta aplicação dos recursos e a correta aplicação de prestação de contas dos recursos oriundos de instrumentos firmados, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender as exigências dos órgãos e entidades.



TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Empresa: _____

CNPJ: _____

Responsável técnico _____

CPF: _____

Relação de funcionários a serem utilizados na prestação de serviços.

Nome: _____ Função: _____

Nome: _____ Função: _____

Nome: _____ Função: _____

TABELA DE PONTUAÇÃO

Tabela	Requisitos	Pontos
A	Especialização	
B	Experiências profissionais	
C	Participações em eventos	

TOTAL DE PONTUAÇÃO: _____

XXXXXXX, XXX de XXXXXXX de 2021.

Assinatura do representante
(colocar em papel timbrado ou carimbar com o CNPJ da empresa)



REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO

1. O invólucro nº 02 deverá conter os documentos comprobatórios das propostas técnicas dos licitantes, as quais serão classificadas em ordem decrescente, levando-se em consideração a soma dos pontos obtidos com o preenchimento dos seguintes critérios:

1.1. Especialização:

1.1.1. Os responsáveis técnicos deverão possuir especialização em uma das seguintes áreas: gestão pública, direito público, contabilidade pública;

TABELA "A" Especialização

Pontuação

Até 03

3 pontos

1.1.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação.

1.2. Experiência Profissional:

1.2.1. A experiência profissional será pontuada através de experiências na área de gestão pública e de convênios, a seguinte forma:

TABELA "B" Experiência

Pontuação

Experiências como gestor de convênios (GMC): 1 portaria – 1 ponto
2 portarias – 2 pontos
5 ou mais portarias – 10 pontos

Contratos de serviços prestados com o mesmo objeto: 1 Contrato – 1 ponto
2 Contratos – 2 pontos
5 ou mais – 10 pontos

Instrutor de capacitações na área de gestão pública: até 2 certificados – 5 pontos
Acima de 5 certificados – 10 pontos

1.2.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de portarias de nomeações, cópia dos contratos e certificados ou declarações de cursos.

1.3 Participação em cursos de gestão pública e específicos que possuam relação com os serviços a serem prestados:

TABELA "C" Participações

Pontuação

Até 10
De 11 a 20
Acima de 20

2
5
10

1.3.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de certificados de participação em cursos e similares.



TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2021

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE**

(NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº. _____, sediado (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de ____ de 2021.

(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante: _____

Cargo: _____

Registro de Identidade do Declarante: _____



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2021

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE

(NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº. _____, sediado
(endereço completo), declara que tomou ciência e aceita todas as condições contidas
neste Edital para todos os efeitos legais.

(Local), ____ de ____ de 2021.

(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante: _____

Cargo: _____

Registro de Identidade do Declarante: _____



TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2021

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

(NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº. _____, sediado (endereço completo), declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999.

(Local), ____ de ____ de 2021.

(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante: _____

Cargo: _____

Registro de Identidade do Declarante: _____



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2017

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA E A
EMPRESA _____ CUJO OBJETO É O
FORNECIMENTO _____

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olivença, inscrito no CNPJ sob o nº **12.257.762/0001-57** com sede na **Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Olivença, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **Josimar Dionisio** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ sediada na rua _____, neste ato representada pelo sócio _____ residente na rua _____ portador do CPF nº _____ doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Tomada de Preços nº ____/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre da Tomada de Preço nº XX/2021, devidamente homologada em XX/XX/2021, que integram o presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste ajuste, deverão obedecer às seguintes condições:

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;



- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), SISMOB/FNS (Sistema de Monitoramento de Obras), SISMOC/FUNASA (Sistema de Monitoramento de Convênios), SIGA/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos documentos de liquidação, com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas parcial e final, dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal (GIGOV), FUNASA/AL, CODEVASF/AL, DICON/AL, e demais órgãos, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e ao Fundo Nacional de Saúde/FNS, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento e controle sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário;
- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor, *IN LOCU*, diariamente, para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;



- Assessoria na organização de eventos, seminários, conferências, voltados a gestão pública;
- Assessoria na elaboração, controle, monitoramento e avaliação de políticas públicas de interesse do município;
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros;
- Assessorar o município e a gestão quanto a retirada de licenciamento ambiental referente a obra e serviços vinculados a convênios e contratos de repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE, além das demais disposições deste contrato:

- g) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- j) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- f) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará a contratada o valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX, pela prestação dos serviços descritos no objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados..

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Olivença, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte rubrica: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato resultante desta licitação vigorará por 12 meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.



O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

Caberá a contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura e seus órgãos.

Ficará por conta da contratante, as despesas para viagens fora do estado de Alagoas, em atividades de representação da municipalidade em eventos e reuniões de interesse do município, que seja vinculado diretamente com os serviços prestados, devendo a empresa indicar a pessoa responsável que irá participar da atividade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

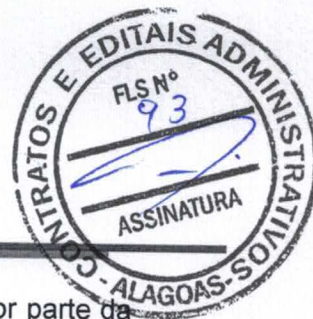
A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença – AL. _____

Josimar Dionísio

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
CONTRATANTE

*****CONTRADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 01/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Município de Olivença - AL. Abertura: 23/03/2021 – 09:00 h. - Tipo: **Técnica e Preço**. Edital em: www.olivenca.al.gov.br ou cpl@olivenca.al.gov.br. Olivença, 12 de fevereiro de 2021.
JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA - Presidente CPL

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS
RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETRARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE
Amanda Alves da Silva Lyra
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE
José Cícero Santos de Alcântara
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO –
INTERVENIENTE
Thiago Ayres Agra
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – INTERVENIENTE
Karolina Flora Barros Crisóstomo
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO (FAPEN) – INTERVENIENTE
Dandara Christina Aureliano da Silva
PROMAC COMERCIAL EIRELI - CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Maribondo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 01/2021, objetivando Registro de Preços para serviço de Link dedicado de acesso a internet para atender as necessidades das secretarias do município de Maribondo - AL, com abertura prevista para o dia 22 de Fevereiro de 2021, às 14:00 hrs. FICA ADIADO para o dia 02 de março de 2021, às 14:00 horas (horário local).

Pregão Eletrônico nº 02/2021, objetivando Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios destinado a alimentação escolar, com abertura prevista para o dia 22 de Fevereiro de 2021, às 09:00 hrs. FICA ADIADO para o dia 02 de março de 2021, às 09:00 horas (horário local). Outras informações e o edital, no site www.licitacoes-e.com.br/cplmaribondo@hotmail.com ou na sede da prefeitura Municipal de Maribondo/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Maribondo – AL, 18 de Fevereiro de 2021
Welvis de Oliveira Silva
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

Objeto: SRP para futura e eventual aquisição de combustíveis para o Município de Matriz de Camaragibe/AL. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 05/03/2021, às 10:00h (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site <http://www.bnc.org.br>.

Dúvidas através do e-mail licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe – Alagoas, 18 de fevereiro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Prefeitura Municipal de Olivença

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 01/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Município de Olivença - AL. Abertura: 23/03/2021 – 09:00 h. - Tipo: Técnica e Preço. Edital em: www.olivenca.al.gov.br ou cpl@olivenca.al.gov.br. Olivença, 12 de fevereiro de 2021. JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA - Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Taquarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, por meio de seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais destinados às secretarias municipais e órgãos públicos por meio de dispensa emergencial. As cotações deverão ser formuladas conforme TERMO DE REFERÊNCIA (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data desta publicação.

Taquarana/AL, 18 de fevereiro de 2021.

ROBERTA KARINNE COSTA SANTOS
Diretora de Departamento de Compras

• EDITAIS E AVISOS •

SÃO PAULO CINCO LOCAÇÃO DE TORRES LTDA, CNPJ: 17.766.018/001-00, torna público que requereu ao IMA/AL, a LRI – Regularização de Licença de Instalação para a Torre metálica para telecomunicações instalada na Avenida Sebastião da Cruz, Nº 77, Centro, Anadia-AL. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(SBA Torres Brasil Limitada, CNPJ: 16.587.135/0001-35, situado na Avenida das Nações Unidas, nº 12399, Condomínio Florida Penthouses Landmark Nacoes Unidas, Torre C, Andar 5, Conjunto 51-A, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.578000) torna público que requereu ao IMA/AL, a Regularização de Licença de Instalação-LRI, para o (Empreendimento-Infraestrutura Torre Metálica de Suporte para Telefonia Móvel Celular, situado na Rua Herculino Carvalho, S/Nº, Centro, Maravilha/AL). Foi determinado estudo de impacto ambiental.

(SBA Torres Brasil Limitada, CNPJ: 16.587.135/0001-35, situado na Avenida das Nações Unidas, nº 12399, Condomínio Florida Penthouses Landmark Nacoes Unidas, Torre C, Andar 5, Conjunto 51-A, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.578000) torna público que requereu ao IMA/AL, a Regularização de Licença de Instalação-LRI, para o (Empreendimento-Infraestrutura Torre Metálica de Suporte para Telefonia Móvel Celular, situado na Rua Herculino Carvalho, S/Nº, Centro, Maravilha/AL). Foi determinado estudo de impacto ambiental.

A Empresa TIM S/A, CNPJ: 02.421.421/0015-17, endereço: Rua Professor José da Silveira Camerino nº340, Bairro: Pinheiro. Maceió, torna público que recebeu do IMA/AL, a Licença Ambiental Simplificada Nº 2020.23121100213.EXP.LS, com validade até 23/12/2022, processo Nº020.24111916361.LO.IMA para Estação Rádio Base, ALCKN_0001- localizada na Rua Padre Cícero, Nº S/N, Centro, Carneiros/AL.

A Empresa TIM S/A, CNPJ: 02.421.421/0015-17, endereço: Rua Professor José da Silveira Camerino nº340, Bairro: Pinheiro. Maceió, torna público que recebeu do IMA/AL, a Licença Ambiental Simplificada Nº 2020.17121098810.EXP.LS, com validade até 17/12/2022, processo Nº2020.24112495582.LO.IMA para Estação Rádio Base, ALJPG_0003- localizada à Rua do Cruzeiro, Nº S/N, Centro, Jacuipe/AL.

A Empresa TIM S/A, CNPJ: 02.421.421/0015-17, endereço: Rua Professor José da Silveira Camerino nº340, Bairro: Pinheiro. Maceió, torna público que recebeu do IMA/AL, a Licença Ambiental Simplificada Nº 2020.09121097686.EXP.LS, com validade até 09/12/2022, processo Nº2020.24113703344.LO.IMA para Estação Rádio Base, ALP-JUD-001- localizada no Loteamento Conceição da Paz, Centro, Quadra A, Lote 01, Jundiá/AL.

CÂMARA VOTA HOJE SE SOLTA OU MANTÉM PRISÃO DE SILVEIRA

Tendência é que a ampla maioria dos deputados evite um confronto institucional e confirme a decisão do Supremo

DANIELLE BRANT
THIAGO RESENDE
FOLHAPRESS

Brasília, DF - Após reunião de líderes da Câmara, a votação para analisar a prisão do deputado Daniel Silveira (PSL-RJ) deve ser realizada nesta sexta-feira (19), às 17h.

A tendência é que a ampla maioria dos deputados evite um confronto institucional e confirme a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal). Alguns líderes partidários chegam a calcular cerca de 400 votos - mais que os 257 necessários - pela manutenção da prisão de Silveira, que tem ficado isolado.

Silveira foi preso em flagrante na noite de terça (16) por ordem do ministro Alexandre de Moraes, do STF. A decisão foi confirmada nesta quarta (17) pelo plenário da corte.

A Constituição prevê que a Câmara se manifestará sobre a prisão de deputados. Assim, cabe ao plenário da casa legislativa decidir se a medida aplicada a Silveira será mantida ou rejeitada.

Inicialmente, a expectativa era que a sessão para votar sobre a prisão de Silveira ocorresse até esta quinta (18), quando o plenário da Câmara já se reuniria.

Mas o presidente da casa, Arthur Lira (PP-AL), adiou a data da decisão. Divididos, os líderes partidários preferiram aguardar o resultado da audiência de custódia do de-



Estopim da crise envolvendo Silveira foi a publicação de um vídeo com ataques ao STF

putado.

Em vez de marcar a votação, Lira então reativou imediatamente o Conselho de Ética e enviou ao colegiado um pedido de cassação do mandato de Silveira. Mas a resposta do colegiado não é no curto prazo.

Lira tenta desde o início formar um acordo político com partidos e com integrantes do STF no sentido de que a prisão seja flexibilizada pela própria corte, com o compromisso de que o Conselho de Ética da Câmara faça um processo ágil no sentido de punir Silveira, com suspensão ou cassação, a depender da reação do deputado ao sair da prisão.

Mas, desde o fim desta quarta, cresceu na Câmara

um movimento do centrão para que a prisão de Silveira seja mantida.

A tendência de o governo e interlocutores do presidente Jair Bolsonaro não se envolverem no caso de Silveira reforça a ideia de que a manutenção da prisão dele não criaria uma crise na relação entre o Planalto e o centrão - grupo de partidos que se aproximou do Executivo após a liberação de emendas e cargos.

Desde a decisão de Moraes, partidos de esquerda, como PT, PSOL e PCdoB, se posicionaram a favor da manutenção da prisão. Alinhados a eles, estavam siglas independentes ao governo, como MDB e PSDB.

Com o centrão dividido e

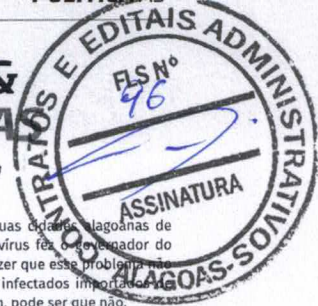
tendendo a abandonar a defesa de Silveira, fica difícil o deputado do PSL conseguir os 257 dos 513 votos no plenário da Câmara para derrubar a decisão do STF.

Integrantes da ala ideológica do governo na Câmara defendem a derrubada da prisão e acusam o Supremo de descumprir a Constituição, pois a decisão de Moraes teria ignorado a imunidade de que um parlamentar tem para emitir opiniões.

O estopim da crise envolvendo Silveira foi nesta terça após a publicação na internet de um vídeo com ataques a ministros do Supremo em que ele usa palavras de baixo calão contra magistrados e os acusa de vender sentenças.

FATOS & NOTÍCIAS

gazeta@gazetaweb.com



O aparecimento em duas cidades alagoanas de variantes do coronavírus fez o governador do Estado se apressar em dizer que esse problema não teve nada a ver com os infectados imigrantes de Manaus. Pode ser que sim, pode ser que não.

O fato é que o gesto do governador se revestiu num marketing pessoal para parecer um gesto humanitário e ganhar a mídia nacional, mas sem avaliar os riscos para a população alagoana decorrente de pacientes oriundos de um estado gravemente afetado pelo coronavírus.

RECEIO

Até ser identificado onde essas pessoas contraíram o vírus, mesmo que as autoridades alagoanas se apressassem em dizer que estava tudo sob controle, fica a dúvida se houve ou não transmissão de doenças nos hospitais públicos que receberam do Amazonas infectados pela Covid-19. A verdade, mesmo que não haja relação entre uma coisa e outra, o governo agiu precipitadamente, exatamente sem projetar a aparição de problemas iminentes, o que está acontecendo no momento.

FORA DE FOCO

Com a descoberta de uma variante em Alagoas preocupa as autoridades sanitárias, o governador mostrou indiferença, como se o problema não fosse dele, e escalou o secretário de Saúde, Alexandre Ayres, para prestar contas da precipitação do "gesto humanitário".

ADIVINHAÇÃO

Já se sabia, muito antes da entrevista, que o secretário Alexandre Ayres iria descartar qualquer relação de contaminação com pacientes de Manaus, tratados aqui, com as variantes encontradas nos municípios de Viçosa e Anadia. Com tanta segurança na coletiva de imprensa, o secretário deu a entender que possui em seu poder uma bola de cristal.

ALTO LÁ!

O discurso eleitoral do governador Renan Filho na Assembleia Legislativa de que vai reavaliar a aplicação da alíquota da Previdência, com o objetivo de ajudar aos mais pobres, deixou no ar a expectativa de que sua decisão não será um mar de felicidades. Pela sua observação, a maioria absoluta dos servidores públicos continuará sendo taxada em 14%. É esperar pra ver.

ATRASO

Alunos da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) estão indignados com o atraso no pagamento das bolsas de estudos. Nas redes, sociais os estudantes criaram um perfil cobrando que a instituição realize os pagamentos. Nas publicações, há relatos do desespero dos universitários que tem a bolsa como única forma de sustento. A UFAL não faz o pagamento dos auxílios e bolsas desde janeiro.

'DISTRACÃO'

Em depoimento ao delegado Antônio Edson, a técnica de enfermagem que não aplicou corretamente a vacina contra a Covid em uma mulher de 97 anos disse que o erro foi cometido por "distracção" durante a aplicação. O caso ganhou repercussão porque a família filmou a vacinação e, quando percebeu que ela não tinha sido aplicada, postou o vídeo nas redes sociais. A idosa foi levada novamente ao posto de vacinação e só então recebeu a vacina.

IMPUNIDADE

O Sindpol solicitou ajuda às Comissões de Direitos Humanos da OAB, da Câmara dos Deputados e do Senado para que a morte do policial civil Jorge Vicente Ferreira Junior não fique impune. Segundo a entidade, a perícia feita no corpo do agente apontou que há indícios de execução. Ofícios foram enviados aos órgãos ontem. No documento, o Sindpol informa que a diretoria esteve no local do crime e verificou os indícios de execução do policial civil, crime que teria sido cometido por policiais militares.

» O Brasil superou a marca de 10 milhões de casos de Covid-19, ontem, com o registro de 49.368 pessoas com infecções confirmadas nas últimas 24 horas. O número real de infecções, porém, deve ser consideravelmente superior às 10.028.644 documentadas, considerando a subnotificação existente desde o início da pandemia.

» O Brasil mantém, desde o dia 8 de janeiro, média móvel de casos de Covid acima de 40 mil. No dia 14 do mesmo mês, a média chegou a ficar acima de 56 mil casos.

» A partir da próxima segunda-feira (22), os coletivos que operam na linha 223 - Ipioca/Mercado (via Ponta Verde) voltarão a atender os moradores do Alto de Ipioca, no Litoral Norte.

JUIZ MANTÉM PRISÃO DE DEPUTADO BOLSONARISTA

MARCELO ROCHA
FOLHAPRESS

Brasília, DF - Em audiência de custódia realizada nesta quinta-feira (18), o juiz Aírton Vieira, que atua em auxílio ao ministro Alexandre de Moraes (STF), manteve a prisão em flagrante do deputado Daniel Silveira (PSL-RJ).

O parlamentar está preso desde a noite de terça-feira (16), por ordem de Moraes, relator do inquérito da fake news no Supremo Tribunal Federal, após divulgar um vídeo com ataques verbais e ameaças a ministros da corte.

O plenário do STF ratificou a decisão de Moraes por unanimidade nesta quarta-feira (17).

De acordo com a decisão do juiz Aírton Vieira, o deputado será transferido da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro para a carceragem de um batalhão da Polícia Militar, por oferecer mais condições para que o parlamentar

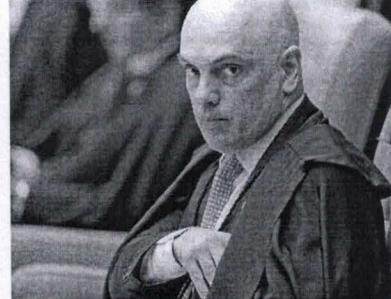
prossiga sob custódia.

No depoimento ao magistrado, o deputado afirmou que "no meu entendimento, com todo o respeito à magistratura e à decisão do senhor ministro [Alexandre de Moraes], tenho para mim que a situação reputada como flagrante assim não poderia tê-lo sido".

"Entendo, com todo respeito reiterado que não estávamos diante de uma situação de flagrante, cuja lavratura fora, então, irregular."

E prosseguiu: "Por exemplo, se houvesse algum vídeo disponível de um narcotraficante, tendo sido visto por mim, questiono se eu poderia, tempos depois, autuá-lo em flagrante? Por isso, aproveitando esta audiência de custódia, deixo registrado o meu entendimento sobre a questão."

A Câmara aguardava o resultado dessa audiência para decidir sobre a posição a ser adotada. Por previsão constitucional, cabe à Casa confirmar ou derrubar a ordem de



Decisão de Moraes pela prisão do deputado Daniel Silveira foi ratificada pelo plenário do Supremo na quarta-feira

prisão de um deputado.

O centrão avalia não derrubar a decisão do STF. O vice-presidente da Câmara,

Marcelo Ramos (PL-AM), defendeu punição exemplar para o colega, com suspensão ou cassação de mandato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 01/2021

Objeto: Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Município de Olivença - AL. Abertura: 23/03/2021 - 09:00 h. - Tipo: Técnica e Preço. Edital em: www.olivenca.al.gov.br ou cpl@olivenca.al.gov.br. Olivença, 12 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA - Presidente CPL



TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS

TERMO DE CADASTRAMENTO DE PROTOCOLO



Terça, 23 de Março de 2021

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL-Olivença

Cadastrante: FERNANDES WALLACE SILVA FIRMINO

A Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL-Olivença CNPJ 12257762000157, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE INTERNA de número 002910/2021. O cadastramento foi realizado pelo(a) FERNANDES WALLACE SILVA FIRMINO, CPF 04982210403, no dia 23/03/2021 às 13:18 horas.

Item(ns):

- ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS; QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS;
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA; DISPONIBILIDADE FINANCEIRA;
- AUTORIZAÇÃO DO CERTAME PELO GESTOR/AUTORIDADE COMPETENTE;
- TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO PERTINENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO, QUANDO FOR O CASO;
- PARECER JURÍDICO
- ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO OU DO RESPONSÁVEL PELO CONVITE;
- EDITAL E MINUTA DO CONTRATO;
- PUBLICAÇÃO DO EDITAL.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ROGIVALDO CHAGAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
200802025417 MEX AL

CPF
061.908.834-60

DATA NASCIMENTO
01/09/1985

FILIAÇÃO
NÃO DECLARADO

MARIA PETRUCIA CHAGAS SILVA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04904685630

VALIDADE
08/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
19/03/2010

OBSERVAÇÕES

Rogivaldo Chagas
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTANA DO IPANEMA, AL

DATA EMISSÃO
19/11/2019

Adryelson de Lima Castro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

16609114663
AL023713925

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1829411330

PROIBIDO PLASTIFICAR
1829411330

[Handwritten signature]
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

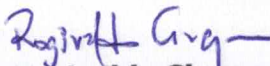


DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME E REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

Pelo presente a Empresa ROGIVALDO CHAGAS – ME, CNPJ nº 24.132.521/0001-60, sediado na Avenida Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, bairro: Monumento, CEP: 57.500-000, na cidade de Santana do Ipanema/AL, solicitamos na condição de MICROEMPRESA, quando da sua participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021, seja concedido tratamento diferenciado a essa empresa com base nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Declaramos ainda, que qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, para comprovação de Microempresa na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC.

Santana do Ipanema/AL, em 23 de março de 2021.


Rogivaldo Chagas
Sócio Administrador

CNPJ: 24 132.521/0001 - 60

Rogivaldo Chagas - ME

Av. Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, Nº 753

Monumento - CEP: 57.500-000

Santana do Ipanema - AL



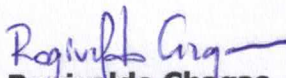
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

Edital Tomada de Preços nº 01/2021

Prefeitura Municipal de Olivença/AL

ROGIVALDO CHAGAS – ME, CNPJ nº 24.132.521/0001-60, sediado na Avenida Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, bairro: Monumento, CEP: 57.500-000, na cidade de Santana do Ipanema/AL por intermédio de seu representante legal o Senhor Rogivaldo Chagas, portador do Registro Geral nº. 1.946.487 SSP/AL e CPF nº 061.908.834-60, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 01/2021, PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA, ciente das penalidades cabíveis.

Santana do Ipanema/AL, em 23 de março de 2021.


Rogivaldo Chagas
Sócio Administrador

CNPJ: 24.132.521/0001-60

Rogivaldo Chagas - ME

Av. Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, Nº 753

Monumento - CEP: 57.500-000

Santana do Ipanema - AL

Nome do Declarante: Rogivaldo Chagas

Cargo: Sócio Administrador

RG: 1.946.487 SSP/AL








Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27101404304		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ROGIVALDO CHAGAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) Não informado	(mãe) MARIA PETRUCIA CHAGAS SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/09/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1946487	Órgão emissor SSP	UF AL
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 061.908.834-60	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA CJ JOAO AQUINO ROCHA			NÚMERO 128
COMPLEMENTO QD 7 CS	BAIRRO/DISTRITO CAMOXINGA	CEP 57500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000163 - Santana do Ipanema
MUNICÍPIO Santana do Ipanema			UF AL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ROGIVALDO CHAGAS - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA PREF ADEILDO NEPOMUCENO MARQUES			NÚMERO 753
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO MONUMENTO	CEP 57500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000163 - Santana do Ipanema
MUNICÍPIO Santana do Ipanema	UF AL	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato.criterioconsultoria@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividade Secundária 7111100, 7112000, 7319099, 7320300, 7490199, 8219901, 8550302, 8599604, 8660700, 6201501	Descrição do Objeto Atividades de consultoria em gestão empresarial; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; atividades de publicidade; atividades profissionais, científicas e técnicas; Fotocópias; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/01/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.132.521/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE UF OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE ☐ 1 - SIM DE ☒ 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 12/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rogivaldo Chagas</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		AL2190002981758	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas

11

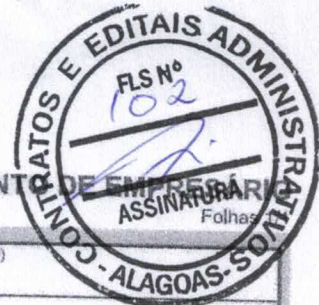


CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 15:52 SOB Nº 20190382180.
PROTOCOLO: 190382180 DE 05/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904326849. NIRE: 27101404304.
ROGIVALDO CHAGAS - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 17/09/2019
www.facilita.al.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27101404304		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ROGIVALDO CHAGAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) Não informado	(mãe) MARIA PETRUCIA CHAGAS SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/09/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1946487	Órgão emissor SSP	UF AL
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 061.908.834-60	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA C.J JOAO AQUINO ROCHA		NÚMERO 128	
COMPLEMENTO QD 7 CS	BAIRRO/DISTRITO CAMOXINGA	CEP 57500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000163 - Santana do Ipanema
MUNICÍPIO Santana do Ipanema		UF AL	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ROGIVALDO CHAGAS - ME		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PREF ADEILDO NEPOMUCENO MARQUES		NÚMERO 753	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO MONUMENTO	CEP 57500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000163 - Santana do Ipanema
MUNICÍPIO Santana do Ipanema		PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato.criterioconsultoria@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividade Secundária 7111100, 7112000, 7319099, 7320300, 7490199, 8219901, 8550302, 8599604, 8660700, 6201501	Descrição do Objeto Atividades de consultoria em gestão empresarial; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; atividades de publicidade; atividades profissionais, científicas e técnicas; Fotocópias; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/01/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.132.521/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE ☐ 1 - SIM DE ☒ 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 12/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rogivaldo Chagas</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		AL2190002981758	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



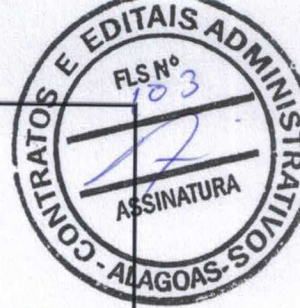
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 15:52 SOB Nº 20190382180.
PROTOCOLO: 190382180 DE 05/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904326849. NIRE: 27101404304.
ROGIVALDO CHAGAS - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 17/09/2019
www.facilita.al.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.132.521/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/02/2016	
NOME EMPRESARIAL ROGIVALDO CHAGAS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRITERIO CONSULTORIA E ASSESSORIA					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R PREF ADEILDO NEPOMUCENO MARQUES		NÚMERO 753	COMPLEMENTO *****		
CEP 57.500-000	BAIRRO/DISTRITO MONUMENTO	MUNICÍPIO SANTANA DO IPANEMA	UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 9972-0407			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2021 às 12:58:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ROGIVALDO CHAGAS**
CNPJ: **24.132.521/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:17:48 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **DF1F.0588.3F9B.84C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 24.132.521/0001-60

Nome/Contribuinte: ROGIVALDO CHAGAS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/04/2021

Emitida às 08:28:44 do dia 27/02/2021

Código de controle da certidão: 4315-003C-1F24-4F6E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema
Certidão Negativa de Débito On-line



Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa

Inscrição Municipal

026207

Identificação

026207

Contribuinte

ROGIVALDO CHAGAS - ME

CPF / CNPJ

Situação Cadastral

Ativo

Endereço / Número / Complemento / CEP

RUA PREFEITO ADEILDO NEPOMUCENO, 753

Bairro

MONUMENTO

Cidade

SANTANA DO IPANEMA

Data Expedição

23/02/2021

Validade

24/04/2021

Nº Protocolo

000009

Data Protocolo

23/02/2021

Nº de Autenticação

000009.24132521000160.001.24042021

Certificamos, com fundamento nas informações exaradas no processo Administrativo acima indicado, e as constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas, que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte acima identificado inexistente de débito impeditivo a expedição desta certidão.

Certificação emitida às 18:20:04 do dia 23/02/2021.

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Finanças, no endereço: <http://www.santanadoipanema.al.gov.br/> ou na própria Secretaria de Finanças.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.132.521/0001-60
Razão Social: ROGIVALDO CHAGAS ME
Endereço: R PREF ADEILDO NEPOMICENO MARQUES / MONUMENTO / SANTANA DO IPANEMA / AL / 57500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2021 a 16/04/2021

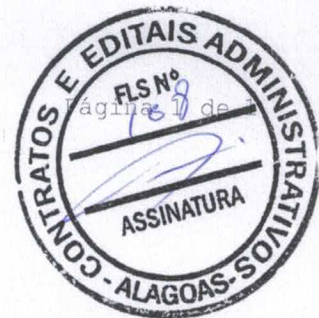
Certificação Número: 2021031802351630769339

Informação obtida em 21/03/2021 13:08:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGIVALDO CHAGAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.132.521/0001-60

Certidão nº: 9930595/2021

Expedição: 21/03/2021, às 13:06:34

Validade: 16/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROGIVALDO CHAGAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.132.521/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



22/03/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 002992033**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ROGIVALDO CHAGAS ME, residente na Avenida Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, 753, Monumento, CEP: 57500-000, Santana do Ipanema - AL, vinculado ao CNPJ: 24.132.521/0001-60 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 22 de março de 2021 às 09h26min.

PEDIDO Nº:**002992033**

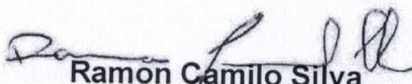


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Dois Riachos, inscrita no CNPJ: 12.250.908/0001-32, representada pelo prefeito Ramon Camilo Silva, inscrito no CPF nº 066.422.104-17, atesta a capacidade técnica, sob as penas da lei, que a empresa Rogivaldo Chagas – ME, inscrita no CNPJ: 24.132.521/0001-60, localizada na Av. Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, Monumento, CEP: 57.500-000 Santana do Ipanema/AL, presta, com excelência e resultados positivos, os serviços de gestão e gerenciamento de convênios e contratos, elaboração de projetos, captação de recursos, gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e Educação, gestão de políticas públicas e capacitação e treinamentos na área de gestão.

Ainda, declaramos que a empresa mencionada acima, presta os serviços acima referidos a esta prefeitura municipal desde 27 de maio de 2017, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica.

Dois Riachos, 30 de dezembro de 2020.


Ramon Camilo Silva
Prefeito









ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



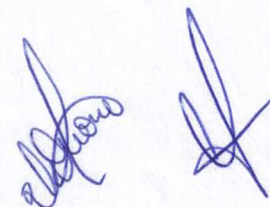
A Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens, inscrita no CNPJ: 12.250.999/0001-06, representada pelo prefeito José Floriano Bento de Melo, inscrito no CPF nº 678.201.314-20, atesta a capacidade técnica, sob as penas da lei, que a empresa Rogivaldo Chagas – ME, inscrita no CNPJ: 24.132.521/0001-60, localizada na Av. Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, Monumento, CEP: 57.500-000 Santana do Ipanema/AL, presta, com excelência e resultados positivos, os serviços de gestão e gerenciamento de convênios e contratos, elaboração de projetos, captação de recursos, gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e Educação, gestão de políticas públicas e capacitação e treinamentos na área de gestão.

Ainda, declaramos que a empresa mencionada acima, presta os serviços acima referidos a esta prefeitura municipal desde 31 de março de 2017, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica.

Jacaré dos Homens, 30 de dezembro de 2020.



José Floriano Bento de Melo
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Estado de Alagoas
PC. Francisco Soares, 29 – Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 – CNPJ:12.251.286/0001-67

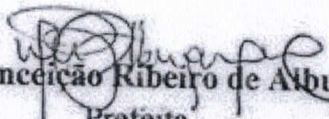


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Maravilha, inscrita no CNPJ 12.251.286/0001-67, representada pela prefeita Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque, inscrita no CPF nº 332.042.254-53, atesta a capacidade técnica, sob as penas da lei, que a empresa Rogivaldo Chagas – ME, inscrita no CNPJ: 24.132.521/0001-60, localizada na Av. Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, Monumento, CEP: 57.500-000 Santana do Ipanema/AL, presta, com excelência e resultados positivos, os serviços de gestão e gerenciamento de convênios e contratos, elaboração de projetos, captação de recursos, gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e Educação, gestão de políticas públicas e capacitação e treinamentos na área de gestão.

Ainda, declaramos que a empresa mencionada acima, presta os serviços acima referidos a esta prefeitura municipal desde 30 de maio de 2019, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica.

Maravilha, 30 de dezembro de 2020.


Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque
Prefeita

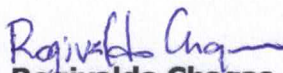




DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ROGIVALDO CHAGAS – ME, CNPJ nº 24.132.521/0001-60, sediado na Avenida Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, bairro: Monumento, CEP: 57.500-000, na cidade de Santana do Ipanema/AL por intermédio de seu representante legal o Senhor Rogivaldo Chagas, portador do Registro Geral nº. 1.946.487 SSP/AL e CPF nº 061.908.834-60 declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santana do Ipanema/AL, em 23 de março de 2021.


Rogivaldo Chagas
Sócio Administrador

CNPJ: 24.132.521/0001-60

Rogivaldo Chagas - ME

Av. Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, Nº 753

Monumento - CEP: 57.500-000

Santana do Ipanema - AL

Nome do Declarante: Rogivaldo Chagas

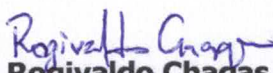
Cargo: Sócio Administrador

RG: 1.946.487 SSP/AL

**DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES**

ROGIVALDO CHAGAS – ME, CNPJ nº 24.132.521/0001-60, sediado na Avenida Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, bairro: Monumento, CEP: 57.500-000, na cidade de Santana do Ipanema/AL por intermédio de seu representante legal o Senhor Rogivaldo Chagas, portador do Registro Geral nº. 1.946.487 SSP/AL e CPF nº 061.908.834-60, declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999.

Santana do Ipanema/AL, em 23 de março de 2021.


Rogivaldo Chagas
Sócio Administrador

CNPJ: 24 132.521/0001 - 60

Rogivaldo Chagas - ME

Av. Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, Nº 753

Monumento - CEP: 57.500-000

Santana do Ipanema - AL

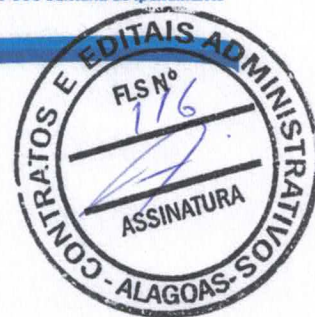
Nome do Declarante: Rogivaldo Chagas

Cargo: Sócio Administrador

RG: 1.946.487 SSP/AL

ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA - AL
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: ROGIVALDO CHAGAS – ME (CRITÉRIO CONSULTORIA)
CNPJ DO PROPONENTE: 24.132.521/0001-60





PROPOSTA TÉCNICA

Empresa: ROGIVALDO CHAGAS - ME
CNPJ: 24.132.521/0001-60
Responsável técnico: ROGIVALDO CHAGAS
CPF: 061.908.834-60

Relação de funcionários a serem utilizados na prestação de serviços.

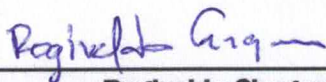
Nome: Rogivaldo Chagas
Função: Sócio Proprietário

TABELA DE PONTUAÇÃO

Tabela	Requisitos	Pontos
A	Especialização	3
B	Experiências profissionais	30
	Experiências como Gestor de Convênios (GMC)	10
	Contratos de serviços prestados com o mesmo objeto	10
	Instrutor na área de gestão pública	10
C	Participações em eventos	10

TOTAL DE PONTUAÇÃO: 43 PONTOS.

Santana do Ipanema/AL, 23 de março de 2021.

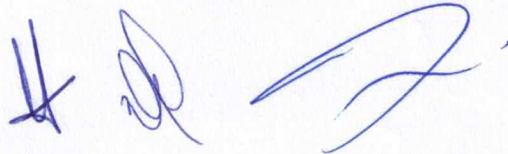


Rogivaldo Chagas
Sócio Proprietário

CNPJ: 24 132.521/0001 - 60

Rogivaldo Chagas - ME

Av. Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, Nº 753
Monumento - CEP: 57.500-000
Santana do Ipanema - AL





Especialização



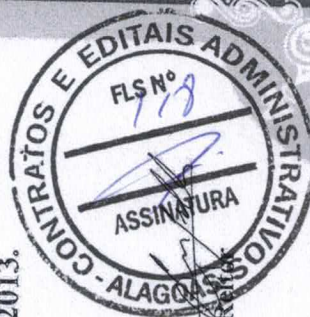
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS que **ROGIVALDO CHAGAS**, brasileiro(a), natural de **Santana do Ipanema - AL**, nascido(a) em **01 de setembro de 1985**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **1.946.487**, expedida pela **Secretaria de Segurança Pública** do Estado de Alagoas, participou com aproveitamento e frequência, do Curso de Especialização em **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - MODALIDADE À DISTÂNCIA**, aprovado através da Resolução nº **68/2008 CONSUNI/UFAL**, no período de agosto de 2010 a novembro de 2011, com a duração de **495** (quatrocentas e noventa e cinco) horas, nos termos do que prescreve a Resolução nº **01/2007 CES/CNE**.

Maceió, 08 de novembro de 2013.



Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação / UFAL

Rogivaldo Chagas
Participante

CONFERE COM O ORIGINAL



Certificado



Credenciamento: Portaria Ministerial nº 2378, de 22 de agosto DE 2002, publicado no D.O.U, 26 de agosto de 2002

Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U, 27 de junho 2017

Credenciamento EaD: Portaria Ministerial nº 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U, 13 de Janeiro de 2020

A FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, mantida pelo **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI**, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

GERENCIAMENTO DE PROJETOS NO SETOR PÚBLICO 720 HORAS

Área de Conhecimento: **NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO**

A

ROGIVALDO CHAGAS

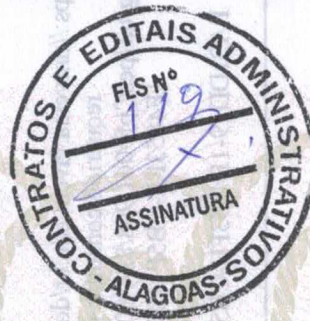
Nacionalidade: Brasileira, Natural do estado: Alagoas,

Nascido(a) em 01 de Setembro de 1985, RG: 1946487/AL.

Venda Nova do Imigrante - ES, 26 de Fevereiro de 2021.

CONFERE COM O ORIGINAL

SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO
DIRETOR(A)

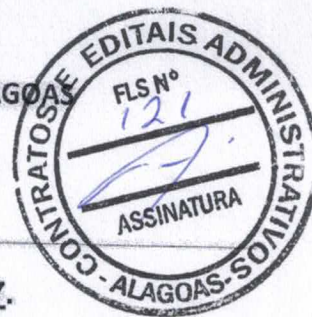




Experiências como Gestor de Convênios (GMC)



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



PORTARIA GP Nº 174, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º- DESGINAR o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**, portador do CPF nº 061.908.834-60, para a função de Gerente Municipal de Convênios (GMC) do Município de Olho d'Água das Flores.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS

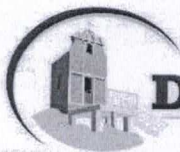
Prefeito

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 27 de dezembro de 2017.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY

Secretário Municipal de Administração

CONFERE COM O ORIGINAL



PORTARIA GP Nº 018, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS – AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

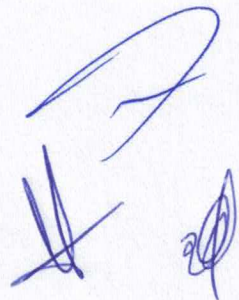
Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**, portador do CPF nº 061.908.834-60, para a função de Gerente Municipal de Convênios (GMC) do Município de Dois Riachos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Ramon Camilo Silva
Prefeito

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 03 de abril de 2017.









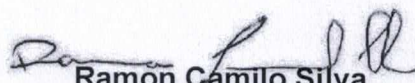
PORTARIA GP Nº 007, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS – AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

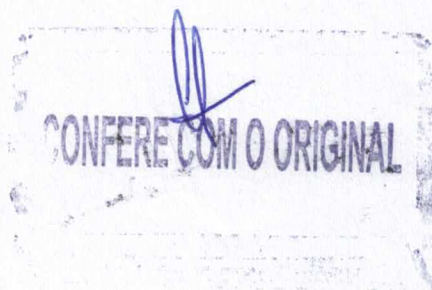
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**, portador do CPF nº 061.908.834-60, para a função de Gerente Municipal de Convênios (GMC) do Município de Dois Riachos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Ramon Camilo Silva
Prefeito

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 07 de janeiro de 2021.









MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Estado de Alagoas
PC. Francisco Soares, 29 – Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 – CNPJ:12.251.286/0001-67



PORTARIA GP Nº 035, DE 21 DE ABRIL DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

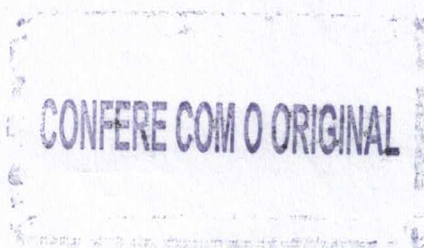
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**, portador do CPF nº 061.908.834-60, para a função de Gerente Municipal de Convênios (GMC) do Município de Maravilha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque
Prefeita

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 21 de abril de 2017.











MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Estado de Alagoas
PC. Francisco Soares, 29 – Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 – CNPJ:12.251.286/0001-67



PORTARIA GP Nº 018, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**, portador do CPF nº 061.908.834-60, para a função de Gerente Municipal de Convênios (GMC) do Município de Maravilha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque
Prefeita

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 08 de janeiro de 2021.











O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS – AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**, portador do CPF nº 061.908.834-60, para a função de Gerente Municipal de Convênios (GMC) do Município de Jacaré dos Homens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


José Floriano Bento de Melo
Prefeito

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 05 de abril de 2017.





O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS – AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**, portador do CPF nº 061.908.834-60, para a função de Gerente Municipal de Convênios (GMC) do Município de Jacaré dos Homens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


José Floriano Bento de Melo
Prefeito

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 08 de janeiro de 2021.


CONFERE COMO ORIGINAL







Contratos de serviços prestados com o mesmo objeto



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



PROCESSO Nº 0329040/2017

CONTRATO Nº TP001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS
FLORES/AL**, E A EMPRESA **ROGIVALDO CHAGAS - ME**.

O **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL**, com sede administrativa na Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 57.442-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.251.468/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, Carlos André Paes Barreto dos Anjos, inscrito no CPF sob o nº 445.276.0840-87 e RG nº 340.145 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROGIVALDO CHAGAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.132.521/0001-60**, com sede na **Rua Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, Monumento, CEP 57.500-000**, no Município de **Santana do Ipanema/AL**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rogivaldo Chagas**, portador da Cédula de Identidade nº **200802025417 SSP/AL** e CPF nº **061.908.834-60**, tendo em vista o que consta no Processo nº **0329040/2017**, e o resultado final da Tomada de Preços nº **0021/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de **assessoria e consultoria em gestão pública**, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais, visando atender às necessidades do Município de **Olho d'Água das Flores/AL**, conforme especificações constantes no Projeto Básico e no Edital e seus Anexos, de acordo com o valor ofertado pela Contratada, constante em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº **001/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

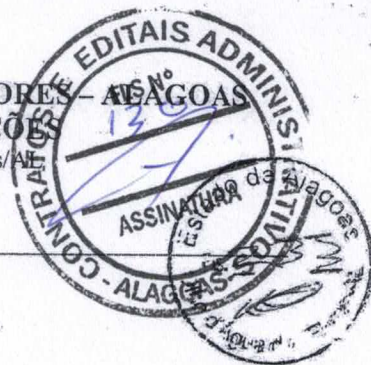
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Processo nº 0319040/2017
Tomada de Preços nº 001/2017

1/15



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Atender as solicitações do Município e prestar os serviços especificados nos prazos legais;

3.1.2. Cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas demais condições e disposições estabelecidas em sua proposta;

3.1.3. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município, desde que de responsabilidade da contratada;

3.1.4. Manter sigilo sobre quaisquer informações relacionadas às atividades profissionais da outra parte, das quais tenha tomado conhecimento durante a execução do contrato, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros.

3.1.5. Possibilitar ao Município a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade daquela decorrente das obrigações assumidas;

3.1.6. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

3.1.7. Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do contrato;

3.1.8. Responder, em relação aos seus empregados e contratados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-alimentação, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, além das obrigações fiscais, comerciais, cíveis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

3.1.9. Manter os seus empregados e contratados, sujeitos as condições do ajuste;

3.1.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus empregados e/ou contratados quando relacionados com a execução dos serviços;

3.1.11. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores,
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



cumprimento do Contrato;

3.1.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e contratados, acidentados ou acometidos de mal súbito;

3.1.13. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

3.1.14. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do Município em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados;

3.1.15. Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo;

3.1.16. Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do contrato, salvo nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

3.1.17. No ato da assinatura do Contrato, declarar que seus advogados, sócios ou contratados, não atuarão em qualquer causa em desfavor do Município durante a vigência do contrato, estendendo-se tal proibição por 06 (seis) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à contratada e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município;

3.1.18. Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos, indispensáveis para a prestação dos serviços;

3.1.19. Cumprir as determinações do Edital e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Serviços de Assessoria e Consultoria, compreendendo os itens abaixo relacionados:

4.1.1. Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Portal de Convênios – SICONV do Governo federal, visando a transferência de recursos financeiros da União, mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

4.1.2. Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), SISMOB/FNS



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



(Sistema de Monitoramento de Obras), SISMOC/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações), visando a transferência de recursos financeiros da União, do Fundo Nacional da educação e do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

4.1.3. Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

4.1.4. Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos documentos de liquidação, com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;

4.1.5. Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas parcial e final, dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;

4.1.6. Elaboração de propostas e acompanhamento junto aos Órgão e Entidades que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc;

4.1.7. Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de todos os projetos (Planos de Trabalhos), visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade;

4.1.8. Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal (GIGOV), FUNASA/AL, CODEVASF/AL, DICON/AL, e demais órgãos, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;

4.1.9. Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e ao Fundo Nacional de Saúde/FNS, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;

4.1.10. Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores, AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



4.1.11. Acompanhamento e controle sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização das pendências, quando necessário;

4.1.12. Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;

4.1.13. Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do Município e ao próprio gestor para execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do Município;

4.1.14. Assessoria na organização de eventos, seminários, conferências, voltados a gestão pública;

4.1.15. Assessoria na elaboração, controle, monitoramento e avaliação de políticas públicas de interesse do Município;

4.1.16. Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgão de controle especial (conselhos), entre outros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e entregar, quando da contratação, cópia do Regimento Interno e dos normativos regulamentares do Município, mantendo a sua atualização;

5.1.2. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato;

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos;

5.1.4. Diligenciar, na pessoa do representante designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

6. CLÁUSULA SÉXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores, AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

7.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



9.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratuais com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

9.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

9.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

9.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

9.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

9.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores - AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 03.30.2003 – Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Administração.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.1. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Olho d'Água das Flores/AL, pelo prazo de até dois anos;



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores - AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 14.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;
- 14.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas,



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.17 e 14.1.18;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

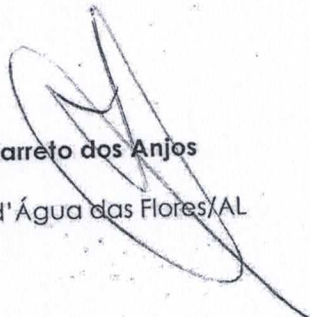
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

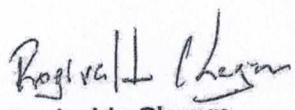
17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de **Olho d'Água das Flores**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Olho d'Água das Flores/AL, 01 de junho de 2017.


Carlos André Paes Barreto dos Anjos
Prefeito
Município de Olho d'Água das Flores/AL


Rogivaldo Chagas
Rogivaldo Chagas - ME



MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Estado de Alagoas
Secretaria Municipal de Administração
PC. Francisco Soares, nº. 29 - Centro, CEP: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ:12.251.286/0001-67



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº05/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAVILHA E A EMPRESA ROGIVALDO CHAGAS - ME.

CONTRATO Nº.05/2019

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 12.251.286/0001-67, com sede na Praça Francisco Soares, nº.29, Centro, MARAVILHA/AL, CEP 57.520-000, neste ato representada por sua Prefeita, a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 477260 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 332.042.254-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ROGIVALDO CHAGAS-ME**, sediada à Rua Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, nº.753, Monumento, CEP:57.500-000, Santana do Ipanema-AL, inscrita no CNPJ sob n.º 24.132.521/0001-60, neste ato representada por seu sócio, Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**, inscrito no RG sob n.º200802025417, inscrito no CPF sob n.º 061.908.834-60, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019 e seus anexos, na Lei Federal n.º.8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais, elaboração de projetos de arquitetura para atender as necessidades do Município de Maravilha/AL, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

PROCESSO Nº: 0103022 /2019
TOMADA DE PREÇOS Nº1/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Estado de Alagoas
Secretaria Municipal de Administração
PC. Francisco Soares, nº. 29 – Centro, CEP: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 – CNPJ: 12.251.286/0001-67



1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor Mensal
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública , com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais; elaboração de projetos de arquitetura, para atender as necessidades do Município de Maravilha/AL	MENSAL	R\$:6.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e

PROCESSO Nº: 0103022 /2019
TOMADA DE PREÇOS Nº1/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Estado de Alagoas

Secretaria Municipal de Administração

PC. Francisco Soares, nº. 29 – Centro, CEP: 57.520-000

Fone: (82) 3625-1123 – CNPJ:12.251.286/0001-67



indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de MARAVILHA/AL, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

ORGÃO ORÇAMENTÁRIO

05 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0550 – Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE

2006 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.35.00.00 (Serviços de Consultoria)

FONTE(S) DE RECURSO

0010 (Recurso Próprio)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação.

PROCESSO Nº: 0103022 /2019
TOMADA DE PREÇOS Nº1/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Estado de Alagoas

Secretaria Municipal de Administração

PC. Francisco Soares, nº. 29 - Centro, CEP: 57.520-000

Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67



a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a



MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Estado de Alagoas

Secretaria Municipal de Administração

PC. Francisco Soares, nº. 29 - Centro, CEP: 57.520-000

Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67



Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do nacional Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e



MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Estado de Alagoas

Secretaria Municipal de Administração

PC. Francisco Soares, nº. 29 – Centro, CEP: 57.520-000

Fone: (82) 3625-1123 – CNPJ: 12.251.286/0001-67 ALAGOAS-S



os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

7.2.A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.3.Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

8.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

8.4.A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes



MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Estado de Alagoas

Secretaria Municipal de Administração

PC. Francisco Soares, nº. 29 – Centro, CEP: 57.520-000

Fone: (82) 3625-1123 – CNPJ: 12.251.286/0001-87



aspectos:

8.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.4.6. A satisfação da Administração usuária.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Estado de Alagoas
Secretaria Municipal de Administração
PC. Francisco Soares, nº. 29 – Centro, CEP: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 – CNPJ: 12.251.286/0001-00



9. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor

PROCESSO Nº: 0103022 /2019
TOMADA DE PREÇOS Nº1/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Estado de Alagoas

Secretaria Municipal de Administração

PC. Francisco Soares, nº. 29 - Centro, CEP: 57.520-000

Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67



correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto

PROC. ADMIN. N° 1704-003/2017



CONTRATO N° 1606-001/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO
PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE POÇO DAS TRINCHEIRAS E A EMPRESA
ROGIVALDO CHAGAS - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Poço das Trincheiras (Poder Executivo), inscrito no CNPJ sob o nº 12.259.040/0001-31 com sede na Praça Leopoldo Wanderley nº 91, Centro de Poço das Trincheiras, Alagoas, CEP: 57.510-000, neste ato representado pela senhora **Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva**, brasileira, divorciada, prefeita, portadora do CPF sob nº 049.463.404-91 e inscrita no RG sob nº 151117 - SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, Centro, CEP: 57.510-000, Poço das Trincheiras/AL, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ROGIVALDO CHAGAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.132.521/0001-60 sediada a Rua Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques nº 753, Monumento, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema/AL, neste ato representada pelo senhor **Rogivaldo Chagas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF nº 061.908.834-60, inscrito no RG sob o nº 1946487 - SSP/AL, residente e domiciliado no Conj. João Aquino Rocha, Quadra 7, nº 128, Camoxinga, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema/AL, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por **Tomada de Preços nº 01/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre da Tomada de Preços nº 01/2017, devidamente homologada em 14/06/2017, que integram o presente ajuste, independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste ajuste, deverão obedecer às seguintes condições:

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), SISMOB/FNS (Sistema de Monitoramento de Obras), SISMOC/FUNASA (Sistema de Monitoramento de Convênios), SIGA/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos documentos de liquidação, com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas parcial e final, dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal (GIGOV), FUNASA/AL, CODEVASF/AL, DICON/AL, e demais órgãos, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo



Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e ao Fundo Nacional de Saúde/FNS, de todos os convênios, contratos de repasses e programas firmados pelo Município;

- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento e controle sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário;
- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;
- Assessoria na organização de eventos, seminários, conferências, voltados a gestão pública;
- Assessoria na elaboração, controle, monitoramento e avaliação de políticas públicas de interesse do município;
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE, além das demais disposições deste contrato:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;



- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- f) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará a contratada o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, pela prestação dos serviços descritos no objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o Município.

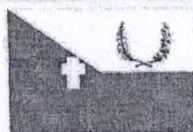
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária própria, consignada no Orçamento Geral do Município de Poço das Trincheiras para o exercício financeiro de 2017, na seguinte rubrica:



UNIDADE: 0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. PLANEJ. E FINANÇAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2007 – Manutenção das Atividades da
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato resultante desta licitação vigorará até **31 de dezembro de 2017**, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada a existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.

O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;



e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona - Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem competência

do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Maravilha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Poço das Trincheiras/AL, 16 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva

Prefeita

CONTRATANTE

ROGIVALDO CHAGAS - ME

Rogivaldo Chagas

Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) João Victor S. de Araújo CPF 103.863.394-39
- 2) Fabiano Gomes Alves de Almeida CPF 089.059.234-00





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Avenida Miguel Vieira Novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas
CNPJ-12.250.908/0001-32



TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017
PROCESSO N° 1464.0127002.2017
Data de Abertura: 22/05/2017 - 09h00min

INSTRUMENTO DE CONTRATO
N° 001-001.2017/PMDR

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, INSCRITA NO C.N.P.J./MF sob o n° 12.250.908/0001-32 E A EMPRESA ROGIVALDO CHAGAS - ME (CRITÉRIO CONSULTORIA E ASSESSORIA), inscrita no CNPJ/MF N° 24.132.521/0001-60, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, neste ato represento pelo Excelentíssimo Senhor RAMON CAMILO SILVA, brasileiro (a), casado (a), portadora do RG n° 2.022.569 - SSP/AL, inscrita no CPF/MF n° 066.422.104-17, residente e domiciliado na Rua Frei Damião Bozano, 96, centro, Cidade de Dois Riachos, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADA: ROGIVALDO CHAGAS - ME (CRITÉRIO CONSULTORIA E ASSESSORIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF N° 24.132.521/0001-60, Sediada na Rua Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, n° 753, Bairro Monumento, Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, CEP 57.500-000, neste ato representado pelo Sr.º ROGIVALDO CHARGAS, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da carteira de identidade n° 200802025417 - MEX/AL, e inscrito no CPF/MF sob o n° 061.908.834-60, residente e domiciliado no Conj. João Aquino Rocha, Q-7, n° 128, Bairro Camoxinga, Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, CEP 57.500-000, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Tomada de Preços n° 001/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação; elaboração de projetos de arquitetura e monitoramento de políticas públicas municipais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Esta adjudicação decorre da TOMADA DE PREÇO N° 001/2017, devidamente homologada em 29/05/2017, que integram o presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto deste ajuste, deverão obedecer às seguintes condições:
- 3.1.1 Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Portal de Convênios - SICONV do Governo Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA DE
Dois Riachos
TRABALHANDO PARA TODOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas
CNPJ-12.250.908/0001-32



- 3.1.2 Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), SISMOB/FNDE (Sistema de Monitoramento de Obras), SISMOC/FUNASA (Sistema de Monitoramento de Convênios), SIGA/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações), visando a transferência de recursos financeiros da União e dos Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.3 Inclusão no Portal de Convênios - SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.4 Inclusão no Portal de Convênios - SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos documentos de liquidação, com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- 3.1.5 Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios - SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas parcial e final, dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;
- 3.1.6 Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- 3.1.7 Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- 3.1.8 Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal (GIGOV), FUNASA/AL, CODEVASF/AL, DICON/AL, e demais órgãos, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- 3.1.9 Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e ao Fundo Nacional de Saúde/FNS, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- 3.1.10 Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.11 Acompanhamento e controle sistemático do CAUC - Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário;
- 3.1.12 Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- 3.1.13 Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;
- 3.1.14 Assessoria na organização de eventos, seminários, conferências, voltados a gestão pública;
- 3.1.15 Assessoria na elaboração, controle, monitoramento e avaliação de políticas públicas de interesse do município;
- 3.1.16 Elaborar, acompanhar e executar, a interesse da administração pública, serviços de arquitetura, tais como: Estudo, planejamento, projeto e especificação; assistência e assessoria em projetos correlatos de arquitetura e engenharia; direção de obra e serviços técnicos; vistoria, perícia, avaliação, laudo e parecer técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo e manutenção de obras e serviços; elaboração e execução de desenho técnico; elaboração de projeto básico e complementar de arquitetura;



Dois Riachos

TRABALHANDO PARA TODOS

PA

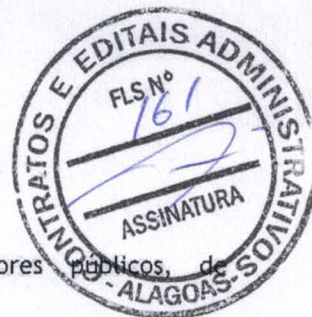
PA

PA

12



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Avenida Miguel Vieira Novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas
CNPJ-12.250.908/0001-32



3.1.17 Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. Caberá à CONTRATANTE, além das demais disposições deste contrato:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

4.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- f) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Município pagará a contratada o valor mensal de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), perfazendo o valor total de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Setecentos e Seiscentos Reais) ao ano, pela prestação dos serviços descritos no objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.



PREFEITURA DE
Dois Riachos
TRABALHANDO PARA TODOS



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Avenida Miguel Vieira Novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas
CNPJ-12.250.908/0001-32



PARÁGRAFO QUINTO: Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Dois Riachos, para o exercício financeiro de 2017, na seguinte rubrica:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
04.00.04.40.2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA (1): 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O contrato resultante desta licitação vigorará por 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada a existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.
- 8.2. O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRTANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- Advertência;
- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e a opôs decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- Rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Avenida Miguel Vieira Novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas
CNPJ-12.250.908/0001-32



PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona - Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO: O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

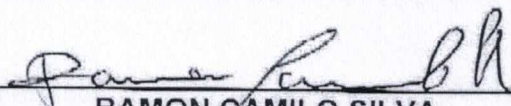
PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

12.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL, 30 DE MAIO DE 2017.



RAMON CAMILO SILVA
Prefeito





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Avenida Miguel Vieira Novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas
CNPJ-12.250.908/0001-32



Rogivaldo Chagas

ROGIVALDO CHAGAS - ME (CRITÉRIO CONSULTORIA E ASSESSORIA)
ROGIVALDO CHARGAS

Contratado – Representante/Preposto

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

CPF/MF:

Recebi uma cópia deste instrumento de Contrato da Prefeitura de Dois Riachos/AL.

Em 30/06 /2017.

Rogivaldo Chagas

Responsável pelo recebimento



PREFEITURA DE
Dois Riachos
TRABALHANDO PARA TODOS

CONTRATO Nº 30/2017

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA ROGIVALDO CHAGAS - ME CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06 com sede na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, José Floriano Bento de Melo doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa ROGIVALDO CHAGAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.132.521/0001 - 60 sediada na Av. Pref. Adeildo Neponuceno Marques, nº 753, Monumento, Santana do Ipanema/AL, neste ato representada pelo sócio Rogivaldo Chagas, portador do CPF nº 061.908.834 - 60, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Tomada de Preços nº 02/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre da Tomada de Preço nº 02/2017, devidamente homologada em 31 de Março de 2017, que integram o presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste ajuste, deverão obedecer as seguintes condições:

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Portal de Convênios - SICONV do Governo Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), SISMOB/FNS (Sistema de Monitoramento de Obras), SISMOC/FUNASA (Sistema de Monitoramento de Convênios), SIGA/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos documentos de liquidação, com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas parcial e final, dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal (GIGOV), FUNASA/AL, CODEVASF/AL, DICON/AL, e demais órgãos, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e ao Fundo Nacional de Saúde/FNS, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento e controle sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário;
- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;

- Assessoria na organização de eventos, seminários, conferências, voltados a gestão pública;
- Assessoria na elaboração, controle, monitoramento e avaliação de políticas públicas de interesse do município;
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE, além das demais disposições deste contrato:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- f) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará a contratada o valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), pela prestação dos serviços descritos no objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados..

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Jacaré dos Homens, para o exercício financeiro de 2017, na seguinte rubrica: 03.30.04.122.0001.2.003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle, finanças e Administração;

Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00.00.00.0.1.0010.000000.00.00.00 - Serviço de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato resultante desta licitação vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada a existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.

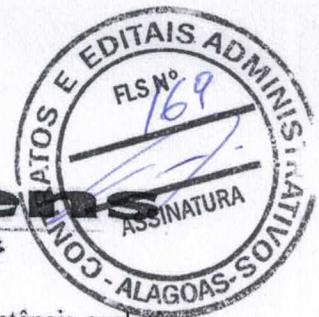
O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRTANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no



prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona - Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

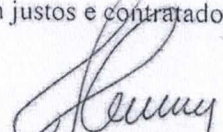
PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

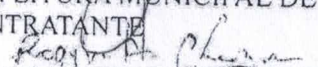
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens - AL. 31 de Março de 2017



JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CONTRATANTE

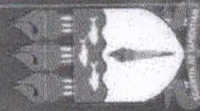


ROGIVALDO CHAGAS - ME
ROGIVALDO CHAGAS
CONTRADA

TESTEMUNHAS:



Instrutor na área de gestão pública

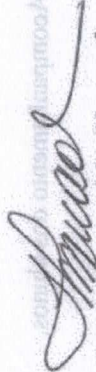


UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

COORDENADORIA INSTITUCIONAL
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Certificado

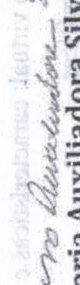
Certificamos que **Rogivaldo Chagas** participou na qualidade de cursista, do **Curso de Habilitação em Tutoria**, ofertado pela Coordenadoria Institucional de Educação a Distância da Universidade Federal de Alagoas e Universidade Aberta do Brasil, no **período de 17 de abril a 27 de abril de 2014** com uma carga horária de **20 horas**, na cidade de Maceió-Alagoas.


Luís Paulo Leopoldo Mercado

Coord. CIED/UFAL/UA


Rosana Sarita Araújo

Coord. do Núcleo de Tutoria


Maria Auxiliadora Silva Freitas

Responsável pela formação



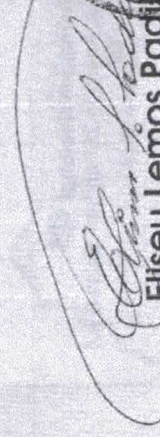
A Fundação Ulysses Guimarães certifica que

Rogivaldo Chagas

concluiu e qualificou-se como **Mediador** do Módulo 2 do Curso para Gestores Públicos Municipais – Competências e Atuação do Poder Legislativo promovido na cidade de *Santana do Ipanema/PA* com a carga horária de 24 horas, pelo método de Ensino a Distância, modalidade semipresencial.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.


Senador Renan Calheiros
Presidente Diretorio Estadual PMDB/AL


Eliseu Lemos Padua
Presidente Nacional Fundação Ulysses Guimarães

FLS Nº 172
CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
ASSINATURA


EAD
Ensino a Distância

A Fundação Ulysses Guimarães certifica que

Rogivaldo Chagas

concluiu e qualificou-se como **Mediador** do Módulo Básico do Curso para Gestores Públicos Municipais – Noções Gerais de Administração Pública Municipal promovido na cidade de **Santana do Ipanema/AL**, com a carga horária de 35 horas, pelo método de Ensino a Distância, modalidade semipresencial.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.



Senador Renan Galheiros
Presidente Diretoria Estadual PMDB/AL


Eliseu Lemos Padilha
Presidente Nacional Fundação Ulysses Guimarães

EAD
Ensino a Distância

CURSO PARA GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS MÓDULO III - COMPETÊNCIAS E ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

A Fundação Ulysses Guimarães certifica que

Rogivaldo Chagas

concluiu e qualificou-se como **Mediador** do Módulo 3 do Curso para Gestores Públicos Municipais – Competências e Atuação do Poder Executivo promovido na cidade de *Santana do Ipanema / PA*, com a carga horária de 24 horas, pelo método de Ensino a Distância, modalidade semipresencial.

Brasília, 08 de março de 2013.



Sen. Renan Calheiros

Presidente/Diretório Estadual PMDB/AL

Presidente Fundação Ulysses Guimarães

Eliseu Lemos Padilha

Presidente Fundação Ulysses Guimarães



MÓDULO II - COMPETÊNCIAS E ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

A Fundação Ulysses Guimarães certifica que

Rogivaldo Chagas

concluiu e qualificou-se como **Mediador** do Módulo 2 do Curso para Gestores Públicos Municipais – Competências e Atuação do Poder Legislativo promovido na cidade de **Santana do Spanema/PA** com a carga horária de 24 horas, pelo método de Ensino a Distância, modalidade semipresencial.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.


Eliseu Lemos Padilha
Presidente Nacional Fundação Ulysses-Guimarães


Senador Renan Calheiros
Presidente Diretoria Estadual
FUND. ULYSSES GUIMARÃES



A Fundação Ulysses Guimarães certifica que

Rogivaldo Chagas

concluiu e qualificou-se como **Mediador** do Módulo Básico do Curso para Gestores Públicos Municipais – Noções Gerais de Administração Pública Municipal, promovido na cidade de **Santana do Ipanema/PA**, com a carga horária de 35 horas, pelo método de Ensino a Distância, modalidade semipresencial.

Brasília, 24 de janeiro de 2013.

[Handwritten signature]

EAD SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente Diretoria Estadual RVIDB/AL

[Handwritten signature]
Eliseu Lemos Padilha
Presidente Nacional Fundação Ulysses Guimarães



CURSO PARA GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS MÓDULO III - COMPETÊNCIAS E ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

A Fundação Ulysses Guimarães certifica que

Rogivaldo Chagas

concluiu e qualificou-se como **Mediador** do Módulo 3 do Curso para

Gestores Públicos Municipais – Competências e Atuação do Poder Executivo promovido

na cidade de **Santana do Spanema/PA**, com a carga horária de 24 horas,

pelo método de Ensino a Distância, modalidade semipresencial.

Brasília, 30 de dezembro de 2013.




Eliseu Lemos Padilha
Presidente Nacional Fundação Ulysses Guimarães



Senador Renan Calheiros
Presidente Diretoria Estadual

Certificado

A Fundação Ulysses Guimarães certifica que

Rogivaldo Chagas

concluiu e qualificou-se como **Mediador** do Curso para

Formação de Agentes de Cidadania Comunitária promovido no município

de **Santana do Ipanema/AL**, com a carga horária de 35 horas,

pelo método de Ensino a Distância, modalidade semipresencial.

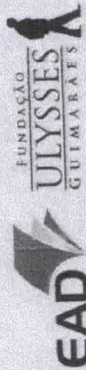
Brasília, 08 de junho de 2015.


W. Moreira Franco

Presidente Nacional Fundação Ulysses Guimarães

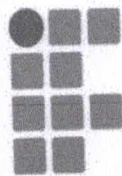

Sen. Renan Calheiros

Presidente Diretório Estadual PMDB/AL





Participações em Eventos



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul



CERTIFICADO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, sob CNPJ 10.637.926/0001-46, certifica que

Rogivaldo Chagas

CPF nº **06190883460**, atuou como PARTICIPANTE no Curso de Extensão **Projetos: elaboração e gestão**, realizado de 6 de março de 2021 a 14 de março de 2021, totalizando **60** horas, tendo concluído o curso e sendo aprovado(a) satisfatoriamente com a nota de 81,67 %.

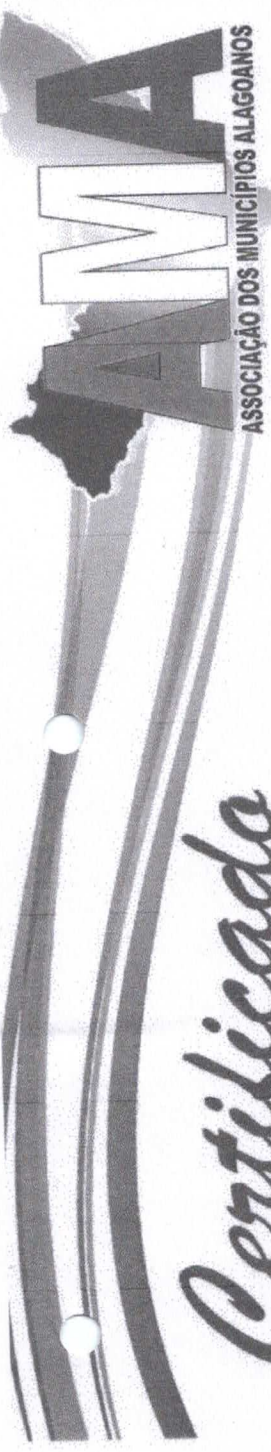
Bento Gonçalves, 14 de março de 2021.

Certificado digital nº: 604e85ea-8580-42c2-a2d1-8c34ac110005

Marlova Benedetti

Marlova Benedetti
Pró-Reitora de Extensão
Portaria N° 189/2020

CONFERE COM O ORIGINAL



Certificada

ROGIVALDO CHAGAS

Certifico que participou da capacitação sobre SIMEC, PAR e Cartas Consultas do PAC 2, realizado pela AMA em parceria com o FNDE, com carga horária de 8hs, no dia 20/03/2013, no Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso.

Jorge Dantas

Vice-Presidente - AMA

Marcelo Beltrão

Presidente - AMA



CONFERE COM O ORIGINAL



Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROGIVALDO CHAGAS**, concluiu o curso Básico em Orçamento Público (Turma FEV/2021), com início em 20/02/2021 e com carga-horária de 30 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap





Escola Nacional de
Administração Pública



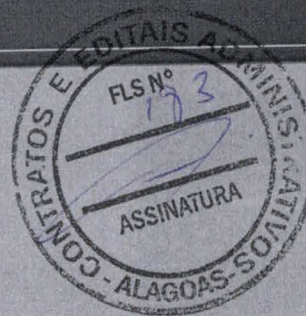
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROGIVALDO CHAGAS**, concluiu o curso Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos (Turma FEV/2021), com início em 20/02/2021 e com carga-horária de 30 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap





Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

08

estorá 05

150512011 e 150512011

CERTIFICADO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1.1 Tema de Fomento
- 1.2 Tema de Capacitação
- 1.3 Tema de Exatidão
- 1.4 Tema de Exatidão
- 1.5 Tema de Exatidão
- 1.6 Tema de Exatidão
- 1.7 Tema de Exatidão
- 1.8 Tema de Exatidão
- 1.9 Tema de Exatidão
- 1.10 Tema de Exatidão

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROGIVALDO CHAGAS**, concluiu o curso Siconv para Convenientes 1 - Visão Geral (Turma FEV/2021), com início em 20/02/2021 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap





Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROGIVALDO CHAGAS**, concluiu o curso Planejamento para Implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (Turma FEV/2021), com início em 20/02/2021 e com carga-horária de 10 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap





Escola Nacional de
Administração Pública



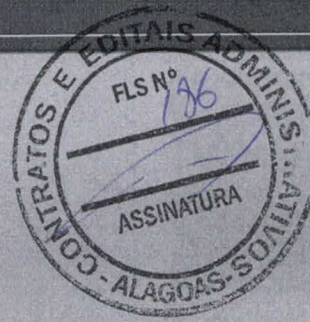
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROGIVALDO CHAGAS**, concluiu o curso Siconv - Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) - Concedente (Turma FEV/2021), com início em 20/02/2021 e com carga-horária de 10 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

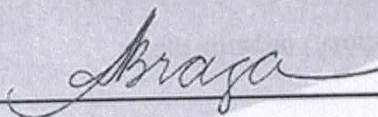
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



DECLARAÇÃO

Declaramos que **ROGIVALDO CHAGAS**, portador do CPF: **061.908.834-60**, realizou o curso **Elaboração de Projetos(2º Oferta)**, na modalidade de Educação a Distância (EaD), no período de **01/03/2021** a **26/04/2021**, perfazendo a carga horária de **60 horas**, promovido pela Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC) da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça (SENACON/MJ).

Brasília - DF, 6 de março de 2021.



Andiara Maria Braga Maranhão

Coordenadora da Escola Nacional de Defesa do Consumidor



CERTIFICADO

A Escola de Gestão do Paraná, certifica que:

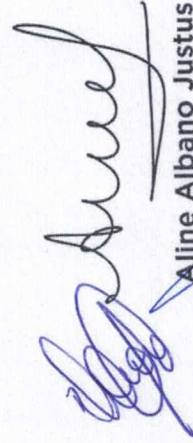
Rogivaldo Chagas

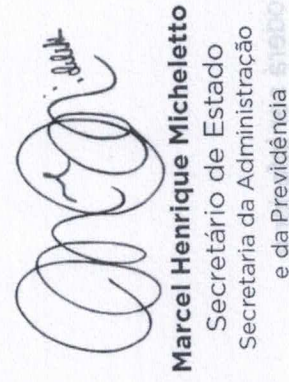
portador(a) do RG n.º , concluiu o curso

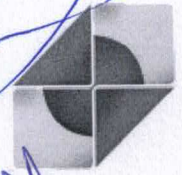
GESTÃO DE CONVÊNIOS,

realizado no período de 01/03/21 a 08/03/21,
com carga horária de 24 horas/aula.

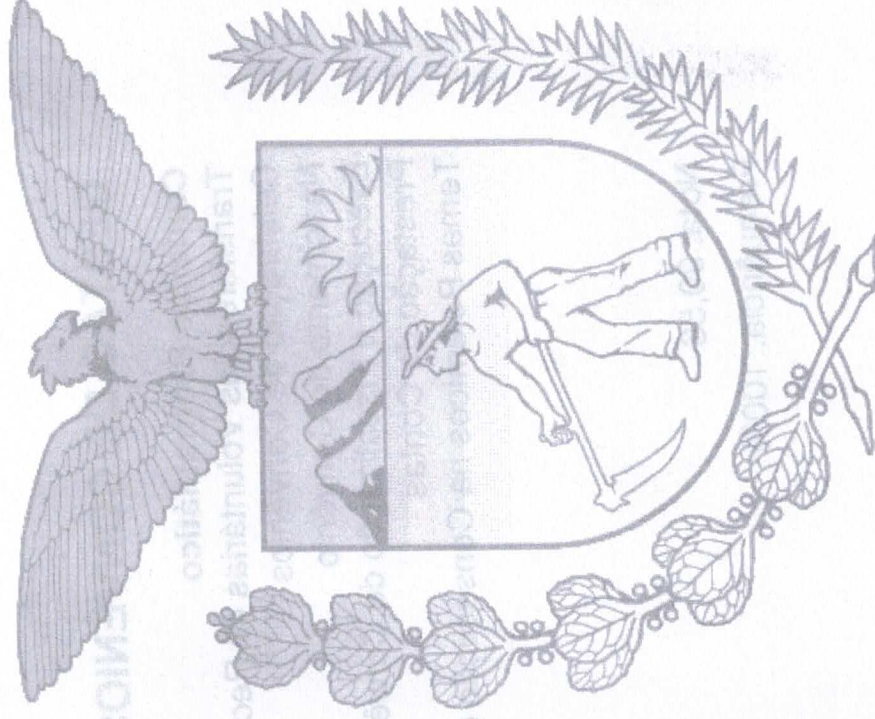
Curitiba, 8 de março de 2021


Aline Albano Justus
Diretora
Escola de Gestão
do Paraná


Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado
Secretaria da Administração
e da Previdência



ESCOLA
DE GESTÃO DO PARANÁ





Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROGIVALDO CHAGAS**, concluiu o curso Siconv para Convenientes 3 - Proposta e Plano de Trabalho (Turma FEV/2021), com início em 20/02/2021 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap



COPIA PARA O ARQUIVO DA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP. A COPIA DESTA CERTIFICAÇÃO DEVE SER ENTREGUE AO PARTICIPANTE PARA QUE ELE POSSA APRESENTAR A MESMA EM SEUS DEBATES E TRABALHOS. A COPIA DESTA CERTIFICAÇÃO DEVE SER ENTREGUE AO PARTICIPANTE PARA QUE ELE POSSA APRESENTAR A MESMA EM SEUS DEBATES E TRABALHOS. A COPIA DESTA CERTIFICAÇÃO DEVE SER ENTREGUE AO PARTICIPANTE PARA QUE ELE POSSA APRESENTAR A MESMA EM SEUS DEBATES E TRABALHOS.



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap, certifica que **ROGIVALDO CHAGAS**, concluiu o programa Multiplicadores - Plataforma +Brasil - Nível I, com carga-horária de 120 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública





Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROGIVALDO CHAGAS**, concluiu o curso Modelo de Excelência em Gestão dos Órgãos e Entidades que Operam Transferências da União – MEG-Tr (Turma FEV/2021), com início em 20/02/2021 e com carga-horária de 10 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



Certificamos que
Rogivaldo Chagas
concluiu a formação
Captação externa de recursos
realizada em parceria com
**Centro de Lideranças
Públicas**
com carga horária 6 horas

São Paulo, 16/02/21

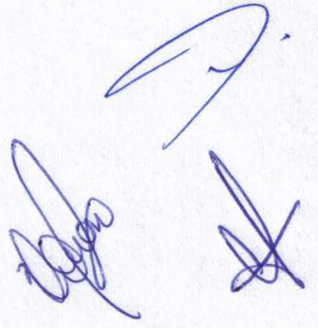


Angela Cristina Dannemann

Itaú Social



Polo | **Itaú Social**





Escola Nacional de
Administração Pública



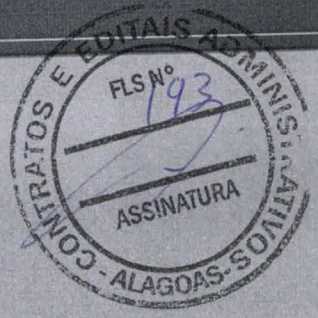
escolavirtual.gov.br

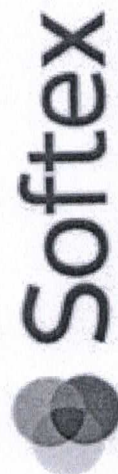
CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROGIVALDO CHAGAS**, concluiu o curso Políticas Públicas e Governo Local (Turma FEV/2021), com início em 07/02/2021 e com carga-horária de 40 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap





Softex

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO BRASILEIRA

brasil + digital

CERTIFICADO

Certificamos que o aluno(a) Rogivaldo Chagas,
participou do curso Gerência de Projetos, no Brasil Mais Digital
concluído em 07/02/2021 com carga horária de 60 minutos.



67FRA45681

Rubén Delgado
Presidente Softex

Edusense
Plusoft

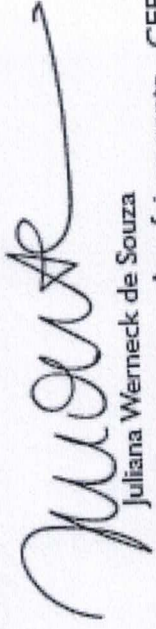
Y D E A
Analytical Intelligence

CERTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que

ROGIVALDO CHAGAS, CPF n. **06190883460**,
concluiu com êxito o curso **GESTÃO DE PROJETOS**,
no período de 21/01/2017 a 07/02/2021,
com carga horária correspondente a 10 horas.

Brasília - DF, 7 de fevereiro de 2021



Juliana Werneck de Souza
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR
Diretora


CÂMARA DOS
DEPUTADOS
Centro de
Formação, Treinamento
e Aperfeiçoamento



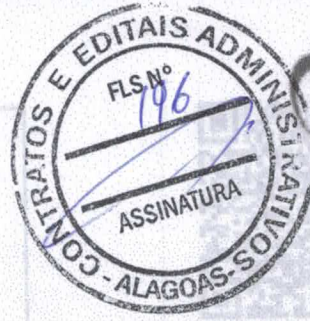


Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

03.24
13.58

CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC-TCU) certifica que **ROGIVALDO CHAGAS**, concluiu na Escola Virtual de Governo o curso **PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (TURMA FEV/2021)**, disponível no período de 20/02/2021 a 12/03/2021, carga horária de 20 horas.



FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS

Diretor-Geral

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIFICADO

Curso:

Qualificação de Projetos

Curso Hora/ano:

30 horas

Assinatura do Diretor-Adjunto do Departamento Executivo do Sest Senat

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat certifica que ROGIVALDO CHAGAS, CPF: 06190883460, concluiu, com êxito, o curso Gestão de Projetos, com carga horária de 30 horas, com início em 20 de fevereiro de 2021 e término em 21 de fevereiro de 2021.

Brasília, 21 de fevereiro de 2021



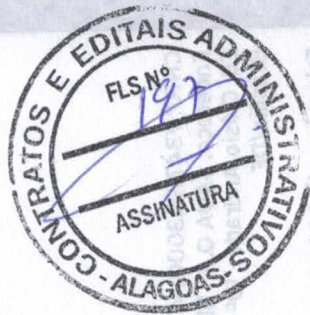


NICOLE GOULART

Diretora Executiva Nacional do Sest Senat

VINICIUS LADEIRA

Diretor-Adjunto do Departamento Executivo do Sest Senat



Enap

Escola Nacional de Administração Pública

CONTÊUDO PROGRAMÁTICO

ATUA

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
ROGIVALDO CHAGAS,

CPF 061.908.834-60, concluiu o curso

Turma 1/2015 - Gestão de Convênios para Convenientes,
realizado no período de 14/04/2015 a 18/05/2015,
com carga-horária de 40 horas.

Brasília, 22 de maio de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin

Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



Enap

Escola Nacional de Administração Pública

CONTÊÚDO PROGRAMÁTICO

ATA

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
ROGIVALDO CHAGAS,

CPF 061.908.834-60, concluiu o curso

Turma 1/2015 SICONV - Ordem Bancária de Transferência Voluntária
(OBTV) - Conveniente,
realizado no período de 03/03/2015 a 16/03/2015,
com carga-horária de 10 horas.

Brasília, 24 de março de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin

Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



Certificado

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

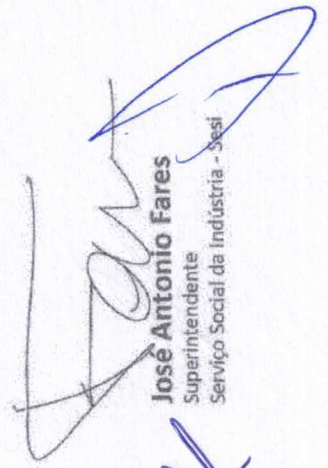
O Serviço Social da Indústria do Paraná - Sesi PR confere a

Rogivaldo Chagas

o presente certificado referente à sua participação no curso

Indicadores para Avaliar e Monitorar Políticas, Programas e Projetos

finalizado na data de 31 de outubro de 2012, totalizando 40 horas.



José Antonio Fares
Superintendente
Serviço Social da Indústria - Sesi



Código de identificação: www.eadsesipr.com.br - poUTSYSyj2

SESI

Certificado

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

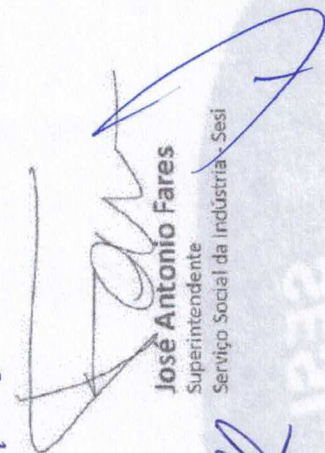
O Serviço Social da Indústria do Paraná - Sesi PR confere a

Rogivaldo Chagas

o presente certificado referente à sua participação no curso

Elaboração de Projetos para Mobilização de Recursos

finalizado na data de 15 de janeiro de 2015, Carga-horária 16 horas.



José Antonio Fares
Superintendente
Serviço Social da Indústria - Sesi



Código de identificação: www.eadsesipr.com.br - s13iX0vc6A



SESI



Escola Nacional de Administração Pública



Certificado

A ENAP Escola Nacional de Administração Pública certifica que

ROGIVALDO CHAGAS

CPF: 06190883460

completou o curso de **Gestão de Projetos - Turma 3/2014** realizado no período de 19/08/2014 a 08/09/2014, com carga horária total de 24 horas.

Brasília, 10 de Setembro de 2014.

Paulo Sergio de Carvalho
Presidente

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

Certificado registrado na Escola Virtual ENAP sob código cjjNSpnhU4 em 10/09/2014 às 14:13 horas.

ENAP

Escola Nacional de Administração Pública



Certificado

A ENAP Escola Nacional de Administração Pública certifica que

ROGIVALDO CHAGAS

CPF: 06190883460

completou o curso de **1 - Regras Gerais para Acesso aos Recursos de Saneamento - Turma 1/2014** realizado no período de **11/03/2014 a 07/04/2014**, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Abril de 2014.

Paulo Sergio de Carvalho
Presidente

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

Certificado registrado na Escola Virtual ENAP sob código jCZdGUK6go
em 15/04/2014 às 09:11 horas.

CERTIFICADO

Certificamos que

Rogivaldo Chagas

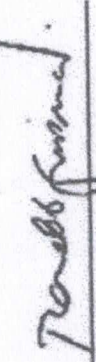
participou do curso

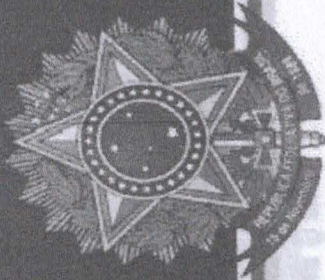
Gerenciamento de Projetos - Fundamentos

05 novembro 2012

Carga horária: 4 horas




Ronaldo Gusmão
Diretor Executivo



CURSO CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

ROGIVALDO CHAGAS, CPF nº 06190883460

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 01

no período de 11 março 2014 a 31 março 2014

com carga horária de 40 horas

tendo obtido aprovação com nota: 70,11






Simone Dourado
Coordenação de Ensino a Distância - COEDI



Elga Lopes
Diretora Executiva do ILB



Brasília, 1 abril 2014

Antônio Helder Magalhães
Diretor-Geral do ILB



Secretaria de Políticas de
Desenvolvimento Regional

Ministério da
Integração Nacional



CERTIFICADO

O Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES) e a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) em conjunto com o Ministério da Integração Nacional do Brasil, o Governo do Estado de Alagoas e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA),

conferem o presente certificado a:

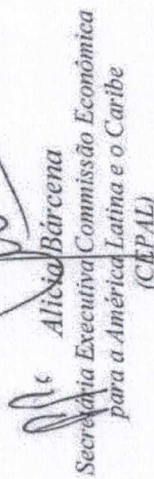
Rogivaldo Chagas

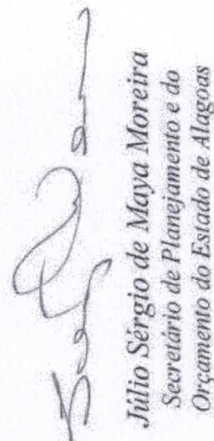
por ser aprovado no

Curso Internacional de Gestão Estratégica do Desenvolvimento Regional e Local

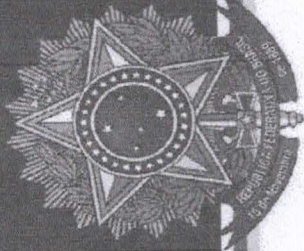
que constou de 140 horas acadêmicas, realizado em Maceió-AL (Brasil),
no período de 05 a 23 de abril de 2010.


Carlos Américo Basco
Representante para o Brasil
Instituto Interamericano de
Cooperação para a Agricultura
(IICA)


Alicia Bárcena
Secretária Executiva Comissão Econômica
para a América Latina e o Caribe
(CEPAL)


Julio Sérgio de Maya Moreira
Secretário de Planejamento e do
Orçamento do Estado de Alagoas


Henrique Villa da Costa
Secretário de Políticas de Desenvolvimento Regional
Ministério da Integração Nacional
ALAGOAS-SOUL
FIS N° 206
ASSINATURA



Código de autenticidade:

17Zrs8y8

Para validá-lo acesse:

<http://www.senado.gov.br/trilhas>

Certificado

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ROGIVALDO CHAGAS, CPF nº 061.908.834-60,
realizou, no período de 12/03/2013 a 30/04/2013, o curso com tutoria
FUNDAMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS,
com carga horária de 80 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 30 de abril de 2013

Doris Marize Romaniz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do ILB



Marcelo Azevedo Larrondo
Diretor da SSP/DEP

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que **ROGIVALDO CHAGAS - CPF 061.908.834-60** participou com aproveitamento do **CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS**, ministrado na modalidade a distância, de 16/09 a 11/10/2013, com 30 horas-aula.

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

Originalmente emitido em 16/10/2013 às 09:26:58 - Código de autenticação ISCC35D0322.C3081863.C3355152



Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que **ROGIVALDO CHAGAS - CPF 061.908.834-60** participou com aproveitamento do **CURSO FUNDAMENTOS DE CONVÊNIOS COM UTILIZAÇÃO DO SICONV**, ministrado na modalidade a distância, de 14/09 a 16/10/2015, com 40 horas-aula.

Brasília, 20 de outubro de 2015.

FLÁVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA
Diretor-Geral

Originalmente emitido em 20/10/2015 às 00:55:25 - Código de autenticação ISCC4021F1452.C30E2C4F.C3355152



CERTIFICADO

Certificamos que

Rogivaldo Chagas

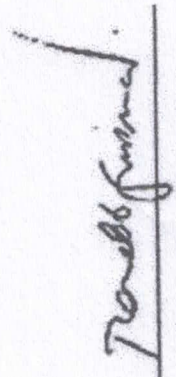
participou do curso

Liderança em Gestão de Projetos

30 outubro 2012

Carga horária: 4 horas




Ronaldo Gusmão
Diretor Executivo

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA TÉCNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA - AL
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: ROGIVALDO CHAGAS – ME (CRITÉRIO CONSULTORIA)
CNPJ DO PROPONENTE: 24.132.521/0001-60





PROPOSTA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL
Josimar Dionisio
Prefeito

Em atendimento ao Edital Tomada de Preço nº 01/2021

Nossa Empresa

A Critério Consultoria e Assessoria é uma empresa especializada em gestão pública, com ênfase em elaboração de projetos, gerenciamento de convênios e soluções em sistemas de informações. Com a prestação de serviços de excelência e qualidade. Buscando a criação de novos cenários para a gestão, com a utilização de instrumentos e ferramentas estratégicas modernas, e objetivando a concepção da gestão de resultados.

Objetivo

Atender as necessidades de nossos clientes com soluções na área de gestão, principalmente no que se refere a elaboração de projetos, captação de recursos e no gerenciamento de convênios, buscando sempre o aprimoramento de nossos serviços com tecnologia avançada e qualidade profissional.

Missão

Oferecer serviços com soluções diferenciadas, sempre com ética e respeito, bem como criar parcerias sólidas, de modo a construir grandes projetos, gerando benefícios para a gestão, e prover soluções que atendam às necessidades de nossos clientes, para garantir a sua satisfação.

[CNPJ: 24 132.521/0001 - 60]

Rogivaldo Chagas - ME

Av. Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, Nº 753
Monumento - CEP: 57.500-000
Santana do Ipanema - AL



PROPOSTA DE PREÇO E SERVIÇOS OFERTADOS

Serviços:

- Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos;
- Acompanhamento e execução de convênios e contratos;
- Acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação;
- Elaboração de prestação de contas de convênios;
- Controle e acompanhamento do CAUC;
- Avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais;
- Demais serviços constantes no Edital da Tomada de Preço 01/2021.

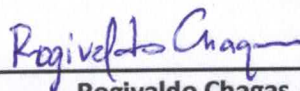
Valor Mensal	R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
Valor Anual	R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

Os valores apresentados, estão inclusos todos os impostos, seguros, taxas e despesas, tais como alimentação, traslado, viagens, hospedagem, despesas administrativas, e eventuais despesas de qualquer natureza, direta ou indireta, que surgirem na execução dos serviços propostos.

Validade da Proposta: 120 dias.

Validade da proposta: 120 dias

Santana do Ipanema/AL, 23 de março de 2021.



Rogivaldo Chagas
Sócio Proprietário

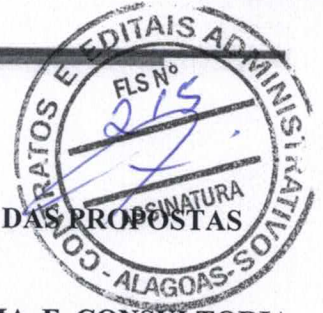
[CNPJ: 24 132.521/0001 - 60]

Rogivaldo Chagas - ME

Av. Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, Nº 753
Monumento - CEP: 57.500-000
Santana do Ipanema - AL

ENVELOPE Nº 03
PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA - AL
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: ROGIVALDO CHAGAS – ME (CRITÉRIO CONSULTORIA)
CNPJ DO PROPONENTE: 24.132.521/0001-60





TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

**ATA DA SESSÃO – HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
TÉCNICA E DE PREÇO.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS; ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS; ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS; CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CAUC; AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Aos 23 (vinte três) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09h00minutos, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Olivença/AL, através de seu Presidente, o senhor José Claudio Sousa de Oliveira e dos membros Vitória Lima Dionísio e Fernandes Wallace Silva Firmino, designados através do Decreto nº 07/2021, de 25 de janeiro de 2021, e cumprindo as determinações da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais pertinentes em vigor, reuniram-se para receber, analisar e julgar os documentos de habilitação e as propostas de técnicas e de preços apresentadas pelas empresas interessadas. Na data e hora acima mencionada, inobstante a ampla divulgação realizada através da imprensa oficial e jornal de grande circulação, conforme mandamento legal, foi verificado o comparecimento de apenas 01(uma) empresa interessada, munida de seu representante legal, que preliminarmente procedeu ao credenciamento a seguir qualificada:

1) **ROGIVALDO CHAGAS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.132.521/0001-60, representada pelo Senhor **Rogivaldo Chagas**, portador da cédula de identidade nº 200802025417 MEX/AL, inscrito no CPF/MF nº 061.908.834-60.

Ultrapassados os trâmites pertinentes ao credenciamento do representante da licitante, o Presidente declarou oficialmente aberta a sessão, recebendo das mãos do mesmo os envelopes “A”, “B” e “C”, respectivamente relativos aos documentos de habilitação e proposta técnica e de preços. Procedidas às rubricas nos fechos dos envelopes por todos os presentes, foi aberto primeiramente o envelope “A”, contendo os documentos de habilitação, os quais foram rubricados em suas páginas por todos os presentes. Em seguida as documentações foram analisadas pelos membros da Comissão, a empresa **ROGIVALDO CHAGAS ME**, cumpriu com as exigências do Edital sendo assim declarada HABILITADA, a prosseguir à fase subsequente.

Em ato contínuo, a Presidente perguntou ao representante da licitante se o mesmo concordava com o resultado sendo afirmativa a resposta, e perguntou se haveria intenção de interpor recurso, constatada a negativa por parte do representante, inclusive com renúncia expressa ao direito de interpor recurso. Tendo em vista o resultado do julgamento da habilitação, passou-se à fase de julgamento da proposta técnica. Foi aberto o envelope “B”, devidamente lacrado e incólume, sendo rubricados os documentos constantes no envelope, procedendo à pontuação obtida, conforme a seguir: **ROGIVALDO CHAGAS ME**, CNPJ: 24.132.521/0001-60 nota 43 (quarenta e três) pontos. Foi aberto o envelope “C” de ‘proposta de preço’ da empresa **ROGIVALDO CHAGAS ME**, CNPJ 24.132.521/0001-60. Após a aplicação da fórmula de julgamento da proposta de preço (Item 9 do edital) e aplicação da média ponderada das valorações das propostas técnica e de preço, ficou classificada em 1º lugar e declarada vencedora a empresa **ROGIVALDO CHAGAS ME**, CNPJ 24.132.521/0001-60. Segue abaixo cálculo das fórmulas:

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1) **ROGIVALDO CHAGAS ME**

NP=(8.000X100)/8.000

NP=100 PONTOS

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



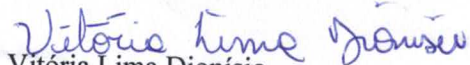
CLASSIFICAÇÃO
NOTA TÉCNICA
NT=43x100/43
NT=100

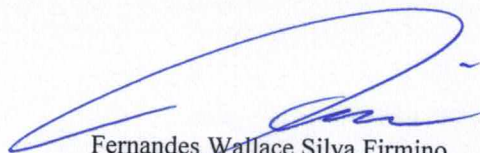


NOTA GERAL
NP=(100X0,7)+(100X0,3)
NP=100

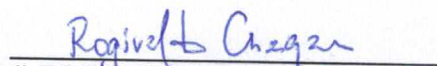
Diante dos resultados, indagou ao representante sobre a aceitação do mesmo, cuja resposta foi afirmativa e unânime, e sobre a intenção em interpor recursos sendo negativa a respectiva resposta, inclusive com renúncia expressa ao direito de interpor recurso. Assim, nada mais havendo para tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata que lida perante todos os presentes segue pelos mesmos rubricada e assinada.


José Claudio Sousa de Oliveira
Presidente da CPL


Vitória Lima Dionísio
Membro da CPL


Fernandes Wallace Silva Firmino
Membro da CPL

Licitante(s):


1) **ROGIVALDO CHAGAS ME**
CNPJ/MF sob o nº 24.132.521/0001-60
Rogivaldo Chagas



RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

O Presidente e os respectivos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 07, de 25 de janeiro de 2021, apresenta o relatório dos atos relativos ao processamento da Tomada de Preços nº 01/2021.

I – DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais.

II – DA DIVULGAÇÃO: A licitação foi amplamente divulgada em conformidade com as disposições legais, sendo veiculada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Olivença-AL, na página oficial da Prefeitura na internet, no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no jornal Gazeta de Alagoas, aos dezanove dias do mês de fevereiro do corrente ano.

III – DA SESSÃO PÚBLICA: Conforme Ata, a sessão foi aberta no dia 23 de março de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Olivença-AL.

Foi credenciado o Sr. Rogivaldo Chagas, inscrito no CPF nº 061.908.834-60 sócio administrador da empresa ROGIVALDO CHAGAS ME, inscrita no CNPJ nº 24.132.521/0001-60.

IV – DA HABILITAÇÃO: Procedido o exame da documentação e cumpridas todas as formalidades, conforme o Edital, a Comissão de Licitação analisou os documentos de habilitação da empresa participante do certame. Foi habilitada a empresa ROGIVALDO CHAGAS ME, inscrito no CNPJ nº 24.132.521/0001-60.

V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A Comissão de Licitação com base no Edital analisou e julgou a proposta da empresa participante do certame.

Foi vencedora a empresa ROGIVALDO CHAGAS ME, inscrita no CNPJ nº 24.132.521/0001-60, estabelecida à Avenida Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, Monumento – Santana do Ipanema-AL vencedora do certame com o valor global de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).



VI – DOS RECURSOS: O representante da empresa declarou a intenção de não interpor recurso administrativo.

VII – DA CONCLUSÃO: Considerando o que consta dos autos e cumpridas todas as formalidades, a Comissão de Licitação concluiu este relatório considerando a empresa ROGIVALDO CHAGAS ME vencedora do certame.

Isto posto, enviamos os autos do procedimento licitatório para análise e parecer jurídico sobre a fase externa da Tomada de Preços nº 01/2021.

Olivença-AL, 24 de março de 2021.

Comissão de Licitação:

1 – Presidente: José Claudio Sousa de Oliveira

2- Membro: Vitória Lima Dionísio

3- Membro: Fernandes Wallace Silva Firmino



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL



Processo Licitatório nº. 009.021.140121

Tomada de Preço nº 01/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de consultoria e assessoria em gestão pública, visando atender as necessidades deste município de Olivença/AL.

EMENTA: Licitação. Fase Externa. Modalidade Tomada de Preço. Objeto especificado. Não violação dos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93. Inexistência de óbice à deflagração do certame pretendido. **EDITAL DE ACORDO COM OS PARÂMETROS LEGAIS.** Continuidade do procedimento licitatório condicionado às observações constantes nesse parecer.

Constata-se que à época do primeiro parecer exarado às fls. 61/62 do presente Processo Licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preço, o mesmo obedecia aos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual esta Assessoria se manifestou pelo prosseguimento do feito.

Após parecer, o processo seguiu seu trâmite quase que corretamente, ou seja, fez-se o Edital, **houve a Publicação no Diário Oficial Estadual**, conforme prevê a Lei 8.666/93 em seu Art. 21, inciso III e §1º, vejamos:

Art. 21: Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;



III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado, ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§1º: O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

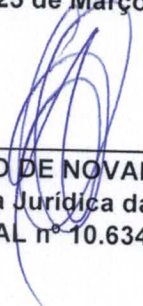
De acordo com o que se pode constatar na, na Ata da Sessão dia 23 de Março, compareceu apenas a empresa **ROGIVALDO CHAGAS - ME**.

Após recebidos os envelopes contendo os documentos de credenciamento, foi constatado que **concorrente** estava devidamente credenciada. Em seguida, houve a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, nos quais, de acordo com os membros da CPL, a mesma estava devidamente **HABILITADA**. Continuamente, foi aberto o envelope contendo a proposta de preços, constatando-se que a concorrente estava **CLASSIFICADA**.

Com relação aos atos praticados pela equipe da CPL, esta Assessoria corrobora com **TODOS**. Assim, após análise documental e diante de tudo que fora exposto, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

É o parecer.

Olivença/AL, 25 de Março de 2021.



OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessoria Jurídica da CPL
OAB/AL nº 10.634

Oscar Tenório de Novais Almeida, Adv. OAB/AL nº. 10.634
Procurador Municipal – Assessor Jurídico da CPL
Tel: (82) 9 9657-8214
e-mail: oscar.novais@hotmail.com



CONTRATO TP Nº 01/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA E A EMPRESA ROGIVALDO CHAGAS ME CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olivença, inscrito no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57 com sede na Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Olivença, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, Josimar Dionísio doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa Rogivaldo Chagas ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.132.521/0001-60 sediada na Rua Pref Adeildo Nepomuceno Marques, 753 – Monumento – Santana do Ipanema (AL) CEP: 57.500-000, neste ato representada pelo sócio proprietário, Rogivaldo Chagas portador do CPF nº 061.908.834-60, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Tomada de Preços nº 01/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre da Tomada de Preço nº 01/2021, que integra o presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste ajuste deverão obedecer às seguintes condições:

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), SISMOB/FNS (Sistema de Monitoramento de Obras), SISMOC/FUNASA (Sistema de Monitoramento de Convênios), SIGA/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento



de Ações), visando a transferência de recursos financeiros da União e dos Fundos Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos documentos de liquidação, com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas parcial e final, dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc;
- Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal (GIGOV), FUNASA/AL, CODEVASF/AL, DICON/AL, e demais órgãos, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e ao Fundo Nacional de Saúde/FNS, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento e controle sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário;



- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor, *IN LOCU*, diariamente, para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;
- Assessoria na organização de eventos, seminários, conferências, voltados a gestão pública;
- Assessoria na elaboração, controle, monitoramento e avaliação de políticas públicas de interesse do município;
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros;
- Assessorar o município e a gestão quanto a retirada de licenciamento ambiental referente a obra e serviços vinculados a convênios e contratos de repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE, além das demais disposições deste contrato:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;



- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- f) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará a contratada o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pela prestação dos serviços descritos no objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Olivença, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte rubrica:

Programa de Trabalho: 04.122.0003.200 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ff



Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato resultante desta licitação vigorará por 12 meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada a existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.

O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

Caberá a contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura e seus órgãos.

Ficará por conta da contratante, as despesas para viagens fora do estado de Alagoas, em atividades de representação da municipalidade em eventos e reuniões de interesse do município, que seja vinculado diretamente com os serviços prestados, devendo a empresa indicar a pessoa responsável que irá participar da atividade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos



resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadiplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.



PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

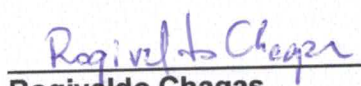
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana do Ipanema-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença – AL, 01 de abril de 2021.

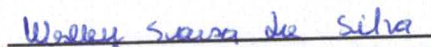


Josimar Dionísio
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
CONTRATANTE

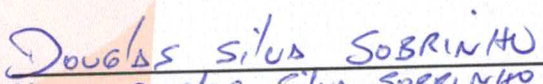


Rogivaldo Chagas
CONTRADADA

TESTEMUNHAS:



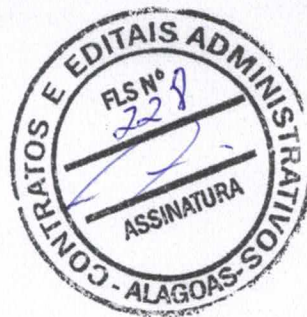
Nome: **WESLEY SOUSA DA SILVA**
CPF: **111.561.954-38**



Nome: **DOUGLAS SILVA SOBRINHO**
CPF: **101.533.794-56**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO



Espécie: Contrato TP nº 01/2021, firmado em 01/04/2021, com a empresa ROGIVALDO CHAGAS ME – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos. Amparo: Tomada de Preços nº 01/2021 – Processo Administrativo nº 009.021.140121 – Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: pelo Contratante: Josimar Dionisio e pela Contratada: Rogivaldo Chagas.

Publicado por:
Fernandes Wallace Silva Firmino
Código Identificador:E8290586

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 13/04/2021. Edição 1518
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>